MUNICÍPIO DE ARARIPINA

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2026

Araripina, 31 de julho de 2025.

OFÍCIO GP N° 374/2025

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ENCAMINHA PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO/2026

Cumprindo as disposições do art. 165, inciso II, da Constituição Federal e do art.124, § 1º, inciso I da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, encaminhamos à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.

O referido projeto compõe-se de mensagem, do texto do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos seguintes anexos:

Anexos de Prioridades;

Anexo de Metas Fiscais;

Anexo de Riscos Fiscais;

Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Evilásio Mateus da Silva Cardoso

Prefeito

SUMÁRIO LDO/2026

Mensagem..... 1
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORAÇMENTÁRIAS PARA 2026..... 4
Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS..... 4
Seção I – Das Disposições Preliminares..... 4
Seção II – Das Normas, Definições e Conceitos..... 5
Capítulo II – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA..... 7
Seção Única – Das Orientações Gerais e da Transparência..... 7
Capítulo III – DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS..... 8
Seção I – Das Prioridades e Metas..... 8
Seção II – Do Anexo de Prioridades..... 9
Seção III – Do Anexo de Metas Fiscais..... 9
Seção IV – Do Anexo de Riscos Fiscais..... 10
Seção V – Das Obras em Execução e da Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos..... 11
Capítulo IV – DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS..... 11
Seção I – Do Equilíbrio das Contas Públicas..... 11
Seção II – Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas 11
Capítulo V – ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS..... 12
Seção I – Das Classificações Orçamentárias..... 12
Seção II – Da Organização dos Orçamentos..... 13
Seção III – Do Orçamento do Poder Legislativo..... 14
Seção IV – Do Projeto de Lei Orçamentária Anual..... 14
Seção V – Do Processamento e das Emendas..... 17
Seção VI – Das Alterações e dos Créditos Adicionais..... 18
Capítulo VI – DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA..... 20
Seção I – Da Receita Municipal..... 20
Seção II – Das Alterações na Legislação Tributária..... 21
Capítulo VII – DA DESPESA PÚBLICA..... 23
Seção I – Da Execução da Despesa..... 23
Seção II – Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções..... 25
Subseção I – Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas..... 25
Subseção II – Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos..... 26
Seção III – Das Despesas com Pessoal e Encargos..... 28
Seção IV – Das Despesas com Seguridade Social..... 29
Subseção I – Das Despesas com Previdência Social..... 29
Subseção II – Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde..... 30
Subseção III – Das Despesas com Assistência Social..... 31
Seção V – Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..... 31
Seção VI – Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal..... 32
Seção VII – Das Despesas com Serviços de Outros Governos..... 32
Seção VIII – Das Despesas com cultura e Esportes..... 33
Seção IX – Das Mudanças na Estrutura Administrativa..... 33
Seção X – Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos..... 34

Seção XI – Da Geração e do Contingenciamento de Despesas..... 35
Capítulo VIII – DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS..... 36
Seção I – Da Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa..... 36
Seção II – Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados..... 37
Capítulo IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS..... 38
Seção Única – Das Prestações de Contas e da Fiscalização..... 38
Capítulo X – DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... 38
Seção I – Dos Orçamentos dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta..... 38
Seção II – Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos..... 39
Capítulo XI – DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR..... 39
Seção I – Dos Precatórios..... 39
Seção II – Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens..... 40
Seção III – Dos Restos a Pagar..... 40
Seção IV – Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada..... 41
Capítulo XII – DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS..... 41
Seção Única – Das Parcerias Público-Privadas..... 41
Capítulo XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS..... 42
Seção Única – Das Disposições Finais e Transitórias..... 42

Araripina, 31 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 027/2025.
Excelentíssimos:
Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores:

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LDO/2026

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, II e § 2º, da Constituição Federal e disposições do art. 124, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, elegeram a Lei de Diretrizes Orçamentárias como instrumento de planejamento governamental destinado a estabelecer metas e prioridades da Administração Pública, orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações na legislação tributária, bem como definir metas fiscais, critérios para limitação de empenhos e movimentação financeira e margem de expansão das despesas obrigatórias de natureza continuada.

O presente projeto da LDO/2026 atende as exigências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio do texto do projeto de lei e dos seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais;

IV - ANEXO IV: Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos.

O Anexo de Prioridades da LDO/2026, representado pelo ANEXO I, indica as ações prioritárias para execução dos programas que constarão do PPA 2026/2029, contemplando as escolhas do Governo e da sociedade para o período.

O Anexo de Metas Fiscais, representado pelo ANEXO II, está estruturado por meio de oito demonstrativos e das memórias de cálculo que os instruem, discriminados, detalhadamente, com os resultados obtidos nos anos anteriores e as projeções para os exercícios seguintes, entre as quais estimativas de receitas e despesas, resultado nominal, resultado primário, evolução do patrimônio líquido e situação financeira e atuarial da entidade do RPPS, de acordo com o padrão estabelecido pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF nº 989, de 14 de junho de 2024.

Nas projeções de receitas e despesas foram considerados os acréscimos do índice de inflação IPCA, expectativa de crescimento do Produto Interno Bruto - PIB e do percentual da Taxa de Juros SELIC, estimados pelo Banco Central do Brasil – BCB para 2025, 2026, 2027 e 2028:

PROJEÇÕES DO BANCO CENTRAL PARA IPCA, PIB E SELIC

INDICADORES	2025	2026	2027	2028
▪ IPCA (%)	5,25	4,50	4,00	3,85
▪ PIB (% de crescimento)	2,20	2,50	2,60	2,60
▪ Taxa SELIC (% a.a)	14,75	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus - Banco Central do Brasil 13 de junho de 2025. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária da União - Ministério do Planejamento e Orçamento.

Portanto, estão refletidos neste projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias cenários de baixo crescimento econômico, com índices inflacionários com tendência de estabilidade em patamar acima da meta de 3,0%, estabelecida pelo BCB.

O Anexo de Riscos Fiscais, representado pelo ANEXO III, indica as possibilidades de ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, durante o exercício de 2026 e as providências que deverão ser tomadas, caso aconteçam.

O ANEXO IV, estabelecido para atender ao disposto no art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consiste no resumo das obras em andamento, das despesas de conservação do patrimônio público e de novos projetos.

Finalmente, cabe reiterar a importância de que se reveste o presente Projeto de Lei, que além de dispor sobre a elaboração da Lei Orçamentária para 2026, trata da execução do orçamento e orienta a Gestão Fiscal do Município no próximo exercício.

Esperamos, por fim, a aprovação da matéria pelos ilustres Vereadores e Vereadoras que integram o egrégio Poder Legislativo Municipal.

Ao ensejo renovamos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Evilásio Mateus da Silva Cardoso

Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso XXVI, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1° Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II, do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2026, compreendendo:

I - disposições preliminares, orientações gerais e transparência;

II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;

III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;

IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;

V - receitas e alterações na legislação tributária;

VI - execução da despesa pública;

VII - despesas com pessoal e encargos sociais;

VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;

IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;

X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;

XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;

XII - endividamento e restos a pagar;

XIII - fiscalização e prestação de contas;

XIV - disposições gerais e transitórias.

Parágrafo único. As diretrizes para o exercício de 2026 mantém a vinculação com o Plano Plurianual 2026/2029.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2° Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2026, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964;

II - Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000;

III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 11ª edição a partir de 2025, aprovado pelas Portarias Conjuntas STN/SOF n° 26, de 18 de dezembro de 2024, STN/SRPC n° 25, de 18 de dezembro de 2024 e pela Portaria STN/MF n° 2.016, de 18 de dezembro de 2024.

IV - Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2024, aprovado pela Portaria STN/MF n° 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, atualizado pela Portaria STN/MF n°989, de 14 de junho de 2024.

Art. 3° Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

VII- Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

X- Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;

XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;

XVI – A classificação por fontes ou destinações de recursos tem como objetivo agrupar receitas que possuam as mesmas normas de aplicação na despesa. Atua como mecanismo integrador entre receitas e despesas, para atender ao parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade, da prevalência do interesse público e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2026 e das políticas públicas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;

IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;

V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;

VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;

VII – Sistemas do TCE-PE, onde constam os dados e informações enviados pelo Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

VIII - o sítio oficial do Município e o portal da transparência.

§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 157, de 15 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas alterações.

§ 3º Serão realizadas audiências públicas durante a elaboração do Plano Plurianual 2026/2029 e do Orçamento Anual de 2026;

§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2026, serão publicados e encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - LRF, a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensal, a MSC anual e a Declaração de Contas Anuais – DCA.

Art. 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2026 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2026 e seus anexos, bem como o Projeto de Lei do PPA 2026/2029.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS
Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 7º As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de baixo crescimento econômico, de elevação dos índices inflacionários com repercussão nas receitas e despesas públicas, estados de emergência, calamidade pública e outras situações devidamente justificadas.

Art. 8º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as

disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 9º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram esta Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.

Art. 10. As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2026, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.

Art. 11. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 12. O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício de 2024, por meio dos seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;

II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores;

VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do *caput* deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.

§ 2º O Anexo de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o MDF 14ª edição publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 13. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 14. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (Um por cento) da receita corrente líquida estimada.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2026, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 15. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. Terão prioridade os projetos em execução, sendo vedada a utilização de recursos de projetos em andamento para custear novos projetos.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS

Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas

Art. 17. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 18. Durante a execução orçamentária serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadas medidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas

Art. 19. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 20. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.

Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2024 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 21. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2026, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 22. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes de recursos.

Art. 23. O Quadro de Detalhamento da Despesa será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2026.

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.

Art. 25. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a regulamentação vigente, conforme a seguir especificado:

I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;

II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;

III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;

IV - Grupo 4 – Investimentos;

V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;

VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;

VII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 26. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.

Art. 27. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:

I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;

II - Precatórios e sentenças judiciais;

III - Indenizações;

IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;

V - Ressarcimentos;

VI - Amortização de dívidas previdenciárias;

VII - Outros encargos especiais.

Art. 28. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2026.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 29. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.

Art. 30. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 31. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 32. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada a consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.

§ 1º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

§ 2º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

§ 3º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

Art. 33. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 34. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2026, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município e obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.

§ 1º A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2025, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.

§ 2º Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Art. 35. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos, com a redação estabelecida pela Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021.

Seção IV
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 36. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:

I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;

II - Anexos;

III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.

Art. 37. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.

Art. 38. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2026 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Tabelas e demonstrativos:

a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada no exercício de 2024, estimada na LOA/2025 e orçada para 2026;

b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2024, fixada na LOA/2025 e orçada para 2026;

c) Quadro demonstrativo consolidado da Receita Resultante de Impostos - RRI e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, bem como o percentual orçado para 2026, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária/2026, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;

e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

f) Relação de fontes de recursos, com respectivos valores orçados para 2026.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento de 2026:

a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;

d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;

e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário estabelecido na LDO/2026;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 39. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:

I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;

IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;

V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 40. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

Art. 41. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2025.

§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.

§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2026, por meio da aplicação de índices estimados de

inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes dessa expansão.

§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 4º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Art. 42. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.

Art. 43. Durante a execução orçamentária deverá ser observado superávit corrente.

Art. 44. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos orçamentários, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964, que serão especificados no decreto de abertura do crédito.

§ 2º Os decretos de créditos adicionais decorrentes de leis específicas que contenham dispositivos que criem ações orçamentárias ou programas de governo não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 45. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

Art. 46. As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicadas as fontes de recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

Art. 47. Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes de recursos;

II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

Art. 48. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e as destinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 49. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.

Art. 50. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 51. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 52. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:

I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;

II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através

de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com os artigos 7°, 41, 42 e 43 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;

III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir mudança de categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 53. Para a situação constante no inciso II do art. 52 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7° da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8° da Constituição da República.

Art. 54. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3° da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 55. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir mudança de categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.

Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.

Art. 56. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3° do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal n° 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2025 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2026, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2°, da Constituição

Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento de 2026.

Art. 58. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.

Art. 59. Durante o exercício de 2026 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.

Art. 60. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.

§1° A solicitação de que trata o *caput* deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1° do art. 43 da Lei n° 4.320/1964.

§ 2° Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser indicado pelo Poder Legislativo para servir como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43 da Lei n° 4320/1964.

Art. 61. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.

Art. 62. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2026, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal

Art. 63. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;

IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei;

Art. 64. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:

I - Dados do Ministério da Fazenda;

II - Relatórios do Banco Central do Brasil;

III - Publicações do IBGE;

IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2026 da União.

Art. 65. A estimativa de receita para 2026, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 66. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.

Art. 67. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2026, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 68. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como decorrentes de reforma do sistema tributário nacional.

Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.

Art. 69. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados e estruturantes, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.

Art. 70. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2026, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.

At. 71. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.

Art. 72. O órgão responsável, no exercício de suas competências:

I - registrará em sistema estruturante, os valores dos tributos lançados, arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;

II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;

III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.

Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 73. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

§ 1º O setor responsável levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.

§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 74. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento, assim como execução das políticas públicas de atendimento direto à população.

§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.

§ 3º As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos do disposto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91.

§ 4º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir" ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 75. Poderão ser concebidos, aperfeiçoados ou adquiridos sistemas estruturantes que permitam o controle da ordem cronológica dos pagamentos, para atendimento das disposições do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 76. As despesas serão vinculadas às fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.

§ 1º Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes de recursos respectivas.

§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.

§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte pela qual será paga a despesa e determinada a anulação, parcial ou total, do empenho vinculado à fonte originaria que deixou de ter os recursos necessários.

§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 77. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.

Art. 78. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.

Art. 79. Aos fiscais, gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do *caput* e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.

Parágrafo único. A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.

Art. 80. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de

maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2026, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 81. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:

I - autorização do ordenador de despesa;

II - termo de adjudicação da licitação respectiva;

III - cópia da nota de empenho;

IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;

V - documentos fiscais respectivos;

VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;

VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 82. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 83. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 84. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, atualizações posteriores e disposições desta Lei.

Art. 85. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

§ 1º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

§ 2º A falta de apresentação de prestação de contas nos prazos estabelecidos nos instrumentos contratuais e em planos de trabalho enseja tomada de contas especial, conduzida pelo Órgão de Controle Interno.

Art. 86. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

§ 3º Na ausência de prestação de contas será aberta tomada de contas.

Subseção II
Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 87. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 88. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, as transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações financeiras do Poder Executivo.

Art. 89. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 05 (cinco) de setembro de 2025 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2026, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 90. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente de empenho, observadas disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Na apuração da despesa total de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 91. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

Art. 92. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Art. 93. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 94. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Art. 95. O orçamento da seguridade social compreenderá as programações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, e conterá, dentre outros, recursos provenientes de:

I – repasse de contribuição patronal;

II – contribuição dos servidores públicos municipais;

III – orçamento fiscal;

IV – recursos diretamente arrecadados pelas entidades e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

V – transferências por convênios.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 96. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2025, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do Regime Próprio de

Previdência Social-RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do RPPS seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Art. 97. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde, devendo haver programação distinta para pagamento de empenhos inscritos em restos a pagar.

Art. 98. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 99. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pelo Conselho Municipal de Saúde e pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade bimestral.

Art. 100. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 101. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 102. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 103. Constará da proposta orçamentária demonstrativo sintético consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e das despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2026.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 104. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 105. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 106. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, fenômenos climáticos extremos e epidemias, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 107. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 108. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 109. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo sintético do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 110. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino, inclusive os do Fundeb.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação, vinculado ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 111. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 112. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2026 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2025, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo

estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 113. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 114. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 113 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII
Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 115. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 116. Nos programas culturais de que trata o art. 115 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 117. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem

de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 118. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 119. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, o Poder Executivo, por decreto, fica autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2026, e em seus créditos adicionais, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências, atribuições ou em casos de complementariedade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 120. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei, inclusive mudanças, inclusões de elementos de despesa, que poderão ocorrer diretamente no sistema, para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – as Fontes de Recursos.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 121. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais, citados no caput deste artigo, deverão ser entregues até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2026/2029 e na proposta orçamentária para 2026.

Art. 122. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 123. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 124. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 125. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

Art. 126. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

Parágrafo único. Para despesas até o limite estabelecido no *caput* não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 127. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de

solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 128. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais, com as justificativas necessárias.

Art. 129. Constatada insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art. 130. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas

previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso e as metas bimensais de arrecadação.

§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 131. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema estruturante de controle de custos, com software adequado ao Município.

§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores das despesas de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.

§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações, para facilitar o acompanhamento pelos titulares de órgãos e gestores de programas.

Art. 132. Os gestores quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos, a evolução de indicadores e monitoramento das políticas públicas.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.

§ 2º Durante o exercício de 2026 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2026/2029, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 133. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2026:

I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2025, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2025, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.

§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2025, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.

§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.

Art. 134. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2025, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 135. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

§ 1º O órgão de controle interno poderá estabelecer pontos de controle com servidores designados para atuar nas ações de controle.

§ 2º Os servidores designados para atuar em ações de controle deverão ser treinados para esse fim.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta

Art. 136. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 05 (cinco) de setembro de 2025, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2026.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 136. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.

§1° O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

§ 2° O gestor de convênios e instrumentos equivalentes será responsável pela formalização da prestação de contas do instrumento respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, alimentação dos sistemas informatizados do Governo transferidor dos recursos e atendimento de diligências.

§ 3° O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão e de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.

Art. 138. Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, ficam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, estabelecidos na Resolução n° 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios

Art. 139. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 140. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2025, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2026.

Art. 141. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2026, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 142. O Poder Executivo poderá celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado Federal.

Parágrafo único. Fica autorizada a realização de operação de crédito por antecipação de receita, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e regulamentação do Senado Federal.

Art. 143. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.

§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.

§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.

Art. 144. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2026, para investimentos tendo como fonte os recursos da operação de crédito.

Art. 145. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa

corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 146. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;

II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 147. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2025, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.148. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.

§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.

§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas

Art. 149. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público-Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 150. A elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, com fundamento no inciso III do art. 165 da Constituição Federal, será realizada com a participação da sociedade, segundo os princípios da democracia direta, da justiça social e da transparência.

Art. 151. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2026, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2025, não seja sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação nele constante poderá ser executada em 2026, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes, emergência e/ou calamidade pública;

III - ações em andamento;

IV - obras em execução;

V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;

VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.

§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2026 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2026, por intermédio da abertura de créditos adicionais.

Art. 152. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 153. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.

Art. 154. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de julho de 2025.

EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Assinado de forma digital por EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOSO:97195243400

Evilásio Mateus da Silva Cardoso

Prefeito

ANEXO I

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE PRIORIDADES

ANEXO DE PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O Anexo de Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2026, está estruturado no que deve conter as orientações estratégicas do Plano Plurianual 2026/2029, contempla as escolhas do governo e da sociedade para execução das ações prioritárias que deverão ser realizadas no exercício que se inicia em janeiro de 2026, alinhadas aos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS do Guia de Gestão Pública Sustentável estabelecidos pela cúpula das Nações Unidas, nas áreas discriminadas a seguir:

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS:



ODS 1: Erradicação da pobreza

Objetivo: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.



ODS 2: Fome zero e agricultura sustentável

Objetivo: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.



ODS 3: Saúde e bem-estar

Objetivo: Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.



ODS 4: Educação de qualidade

Objetivo: Assegurar a educação inclusiva e equitativa de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.



ODS 5: Igualdade de gênero

Objetivo: Alcançar igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.



ODS 6: Água potável e saneamento

Objetivo: Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.



ODS 7: Energia limpa e acessível

Objetivo: Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia, para todos.



ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico

Objetivo: Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.



ODS 9: Indústria, Inovação e Infraestrutura

Objetivo: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.



ODS 10: Redução das desigualdades

Objetivo: Reduzir a desigualdade entre os países e dentro deles.



ODS 11: Cidades e comunidades sustentáveis

Objetivo: Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.



ODS 12: Consumo e produção responsáveis

Objetivo: Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis.



ODS 13: Ação contra a mudança global do clima

Objetivo: Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos.



ODS 14: Vida na água

Objetivo: Conservação e uso sustentável dos oceanos, mares e dos recursos marinhos



ODS 15: Vida terrestre Proteger, recuperar e promover o uso

Objetivo: Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra, e estancar a perda de biodiversidade.



ODS 16: Paz, Justiça e Instituições eficazes

Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os sentidos.



ODS 17: Parcerias e meios de implementação

Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.



AÇÕES PRIORITÁRIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA 2026

As prioridades da Administração Pública do Município de Araripina para o exercício de 2026 estão relacionadas em seus respectivos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis), conforme descrição abaixo:

I – PRIORIDADES PARA EDUCAÇÃO



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Viabilizar merenda escolar diversificada com qualidade respeitando os valores nutricionais para os alunos da rede municipal de ensino (Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais, Escola em Tempo Integral e EJA).	
Implantar o programa Rede de Desenvolvimento em Educação, articulando universidades e centros universitários para que criem projetos de pesquisa em nível de pós-graduação, com apoio de empresas do setor privado, a serem desenvolvidos por professores da rede municipal de ensino junto às suas comunidades, possibilitando a elaboração de propostas para o atendimento das demandas e potencialidades locais.	
Construir, ampliar, requalificar os espaços físicos da rede municipal de ensino, como: CMEIs, Creches, escolas de ensino fundamental anos iniciais e finais, nos espaços rurais e urbanos.	

Implantar Playgrounds e parques em todas as unidades escolares da rede municipal promovendo o desenvolvimento pleno da criança através do brincar e perceber-se no meio em que vive.	
Ofertar formações Socioemocionais aos professores, gestores bem como todos os colaboradores das unidades escolares na perspectiva de construir ambientes com práticas pedagógicas afetivas e ambientes acolhedores.	
Promover formações continuadas direcionadas aos profissionais de Educação Especial.	
Ampliar o número de vagas para a educação Infantil de 0 a 5 anos, garantir o atendimento das demandas e assegurar a permanência dos mesmos na rede municipal de ensino.	
Assegurar a execução das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do governo Federal, no cumprimento das diretrizes e metas educacionais promovendo uma educação de qualidade e equidade.	
Estabelecer um modelo de ensino equitativo e qualitativo na rede municipal acessível a todos.	
Garantir que 100% dos estudantes com deficiência e transtornos do neurodesenvimento ou necessidades específicas estejam matriculados em classes comuns com apoio adequado a suas especificidades quando necessário.	
Criar e implementar políticas públicas específicas de inclusão para grupos sub-representados a exemplo dos quilombolas.	

Criar Núcleo de atendimento especializado com apoio pedagógico, psicológico, terapêutico para os estudantes com deficiências e transtornos neurodiversos na perspectiva de um processo transitório de inclusão da educação especial de fato e de direito nas classes regulares.	
Dotar as unidades escolares com acesso à internet e dispositivos digitais, desenvolvendo conteúdo multimídia e podcasts pedagógicos, formando professores para o uso didático de mídias ambientais virtuais e ferramentas digitais.	
Implantar salas de informáticas e multimidias, laboratórios linguísticos, matemáticos, robótica e de ciências promovendo a acessibilidade a tecnologias e metodologias ativas a favor da aprendizagem.	
Adquirir materiais pedagógicos, recursos tecnologicos, acervo literário, jogos educativos assegurando salas de aulas com ambientes alfabetizadores de Língua Portuguesa e Matemática para todas as modalidades de ensino.	
Reformular a proposta pedagógica da Educação de Jovens e Adultos contemplando habilidades e competências considerando suas vivências e diversidades com compromisso no desenvolvimento pleno da cidadania e mundo do trabalho.	
Ampliar a oferta de vagas na rede municipal, bem como assegurar a permanência dos mesmos em todas as modalidades de ensino de competência desta rede sempre conduzidos com critérios transparentes.	

Ampliação dos equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para a estruturação e bom funcionamento da rede de ensino.	
Adquirir equipamentos tecnológicos de informática, robótica, midiáticos que assegurem a equidade no processo de ensino aprendizagem da rede municipal de ensino.	
Assegurar convênios e parcerias com unidades de ensino técnico e profissionalizante através de convênios governamentais e iniciativa privada oportunizando ações de equidade na Educação de Jovens e Adultos.	
Ampliar e garantir o transporte escolar de qualidade visando a segurança para todos os alunos dessa(s) rede (s) municipal e estadual de educação, ficando essa última opcional entre os dois entes governamentais.	
Aderir a Programas do governo federal numa perspectiva de alfabetização e recomposição das aprendizagens de modo que os mesmos dialoguem com as políticas educacionais implantadas no município.	
Assegurar a política de aquisição de uniformes e kit escolares, garantindo o cumprimento dos prazos de entrega e qualidade na rede municipal de ensino.	
Contratar assessoria de Instituição especializada na recomposição de aprendizagens com oferta de material pedagógico estruturado, assegurando avaliações diagnósticas inicial e final, monitoramento das ações, formações continuadas para professores, gestores, coordenadores e sistematização de dados.	

Promover ações que assegurem o conhecimento científico, humanístico, artístico, tecnológico e o desenvolvimento de valores éticos, a exemplo da Educação Financeira e Educação no Trânsito.	
Ofertar o ensino da informática e as novas linguagens de comunicação exigida pela informática, juntamente com a formação permanente e a valorização dos educadores, a reorientação curricular e os métodos de avaliação como aspectos indissociáveis do processo educacional.	
Elevar os índices de aprendizagem (IDEB e outros indicadores) em todas as unidades escolares em no mínimo 30% até 2028.	
Construir e ofertar um currículo unificado, inclusivo, antirracismo, plural, e contextualizado em 100% das unidades escolares até 2028.	
Promover formações continuadas aos profissionais da educação com foco em metologias ativas, avaliação, inclusiva e direitos humanos	
Garantir a participação ativa dos estudantes nas decisões escolares (conselhos, projetos) como na prática pedagógica continua.	
Promover a realização anual de desfile cívicos que valorizam as expressões culturais locais e regionais na perspectiva de reflexão a diversidade cultural, étnica, linguísticas e religiosa do território.	

Discutir o Ensino Superior no município e cidades circunvizinhas, junto aos seus representantes e as Instituições mantidas pela AEDA.	
Garantir a manutenção dos cursos de graduação e pós-graduação, com a respectiva renovação do credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE de Pernambuco.	
Reforma e manutenção do Campus Educacional da AEDA.	
Investir na qualificação profissional do corpo técnico administrativo e docente.	
Ampliar do acervo patrimonial da AEDA e das suas Instituições de Ensino.	

II – PRIORIDADES PARA SAÚDE



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Assegurar a manutenção e o aprimoramento das atividades de gestão em saúde, garantindo o funcionamento eficiente dos serviços, a continuidade das ações planejadas e o suporte técnico-administrativo às unidades de saúde do município.	
Promover a participação social por meio da realização de conferências de saúde, fóruns e seminários organizados pela Secretaria Municipal de Saúde.	

Aquisição de automóveis- setor administrativo.	
Promover a educação continuada para todos os setores da saúde, incentivando a participação das equipes técnicas em seminários, capacitações, oficinas, conferências e eventos similares.	
Elaborar um Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) específico para a saúde.	
Prover o apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	
Implantação de um sistema informatizado unificado com software e hardware para agendamento, prontuário eletrônico e gestão de medicamentos, regulação, telessaúde e outros.	
Implantação do Programa “SUS DIGITAL”.	
Firmar parcerias com o CISAPE para a execução consorciada de ações de saúde, promovendo a integração e a otimização dos serviços ofertados.	
Implantar um serviço de ouvidoria no âmbito da saúde para acolher, registrar e encaminhar manifestações dos usuários, promovendo a escuta qualificada e a melhoria contínua dos serviços.	
Construção e/ou aproveitamento de prédio público para o Centro administrativo da Saúde (Setor financeiro, compras, central de regulação, TFD, vigilância, Atenção Básica etc.).	

Desenvolver, ampliar e diversificar os meios e estratégias de comunicação, publicidade e transparência das ações de saúde, por meio de blogs, redes sociais, sites institucionais, listas de transmissão, programas de rádio, painéis informativos em locais estratégicos e outros canais acessíveis à população.	
Contratar e/ou ampliar consultorias técnicas especializadas com foco no planejamento, monitoramento, avaliação e qualificação da gestão e das ações em saúde no âmbito municipal.	
Criação do programa municipal: Cuidar de Quem Cuida! Promover ambientes saudáveis, com apoio à saúde mental e prevenção de adoecimento dos trabalhadores de saúde.	
Manutenção das atividades de Gestão de saúde.	
Fortalecer a Atenção Primária à Saúde como porta de entrada do sistema, promovendo o acesso integral, a resolutividade e a coordenação do cuidado para garantir a melhoria da qualidade de vida da população de Araripina.	
Priorizar construção, reforma e ampliação da estrutura física das unidades de Atenção Primária para melhorar o atendimento e a qualidade dos serviços de saúde.	
Adquirir veículos para fortalecer as ações e a mobilidade das equipes da Atenção Primária à Saúde.	
Aquisição de unidades móveis para assistência odontológica para áreas de difícil acesso e implantação da UOM (unidade odontológica móvel).	

Garantir recursos para a manutenção e custeio das unidades de saúde, assegurando o funcionamento contínuo e eficiente dos serviços prestados para todos os programas da Atenção Primária.	
Aquisição de bens permanentes, como máquinas, mobiliário e equipamentos, destinados ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.	
Manter e ampliar a oferta de serviços das academias da saúde, para promover a prática de atividades físicas e o bem-estar da população.	
Manter programas de financiamento de categorias ACS, ACE, piso da enfermagem, mais médicos, Equipe e-mult, ESF, Saúde Bucal, conforme teto disponibilizado pelo Ministério da Saúde.	
Manter o serviço próprio de laboratório de bioquímica e ampliar a complementaridade com serviços terceirizados para garantir a eficiência e a qualidade dos exames laboratoriais.	
Ampliar a cobertura de saúde bucal nas equipes de Saúde da Família, garantindo maior acesso aos serviços odontológicos básicos.	
Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos dos consultórios odontológicos.	
Implementar programas de educação permanente e continuada visando à atualização e qualificação contínua das equipes das Estratégias de Saúde da Família.	
Implantação de escovódromos móveis como estratégia de promoção, prevenção e educação em saúde bucal nas escolas.	

Implantação do sistema próprio de armazenamento de banco de dados software e hardware para toda a rede de saúde do município.	
Fortalecer e expandir as ações do Programa Saúde na Escola (PSE), promovendo a integração entre saúde e educação por meio de atividades de prevenção, promoção da saúde e atenção integral aos estudantes da rede pública de ensino.	
Promover o acesso qualificado e a eficiência dos serviços de atenção especializada no município.	
Promover a construção, reforma e adequação das unidades de Atenção Especializada, visando ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços.	
Promover a contratualização com entidades sem fins lucrativos por meio de contratos e convênios, visando complementar os serviços de saúde da rede pública com a participação da iniciativa privada.	
Implantar, manter e custear os serviços da UPA 24h, assegurando atendimento contínuo e de qualidade à população.	
Ampliar frota de ambulâncias para melhoria da assistência aos pacientes com redução da mobilidade física.	
Aquisição de veículo para a Atenção Especializada, garantindo melhor mobilidade e acesso aos serviços de saúde da população.	
Reformar e ampliar a estrutura do Centro de Saúde para a implantação do centro de especialidades.	

Garantir a aquisição de equipamentos permanentes para a atenção especializada, visando à melhoria da qualidade e eficiência dos serviços prestados.	
Assegurar o custeio dos serviços de Atenção Especializada para garantir sua continuidade e qualidade no atendimento à população.	
Implantar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) para qualificar o atendimento pré-hospitalar de urgência no município.	
Ampliar equipe técnica do CAPS (educador físico, técnico agrônomo, musicista).	
Manter e ampliar a Rede de Atenção Psicossocial, com a implantação do CAPS III, ambulatórios de psiquiatria e psicologia, além da oferta de terapias integrativas.	
Implantar e manter o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), por meio de credenciamento junto ao Ministério da Saúde.	
Implantar atendimento odontológico 24h em urgência e emergência.	
Manter as ações do Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), garantindo o acesso ao diagnóstico precoce e ao suporte adequado para a população.	
Implantar sistema de videomonitoramento com câmeras de segurança e central de controle em todas as unidades de saúde, visando maior segurança para usuários e profissionais.	

III – PRIORIDADES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Estabelecer estratégias para fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social	
Atendimento prioritário às famílias em vulnerabilidade social, viabilizando direitos, visando a emancipação econômica das famílias.	
Adequar e Ampliar a rede de Proteção Social Básica e suas unidades socioassistenciais: considerando diversidades e heterogeneidade de público e territórios, para atender a demanda dos usuários em função das situações de vulnerabilidade e assegurar serviços continuados e equipes de referências adequadas às demandas dos territórios.	
Adequar e ampliar a capacidade de atendimento da rede de Proteção Especial, por meio do Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), para atender às demandas dos usuários em situações de risco pessoal e social, como por violação de direitos, em todo território municipal.	

Fortalecer a Proteção Social Especial de Alta Complexidade, criando unidades de acolhimento institucional na modalidade de abrigo temporário, ofertando serviços de apoio para pessoas em situação de vulnerabilidade social e acolhimento de indivíduos afastados do núcleo familiar, bem como, para famílias que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos.	
Firmar convênios com entidades parceiras, estabelecendo diretrizes para prestação de serviços, promovendo ações integradas de cultura, educação, esportes, lazer, saúde e direitos humanos, enfocando prioritariamente o atendimento às famílias em vulnerabilidade social.	
Fomentar e criar um plano de educação permanente visando capacitação e atualização dos profissionais da rede.	
Aumentar a oferta de programas complementares, tais como: cooperativismo e ações de educação social, cultura, esporte e lazer, para as famílias em vulnerabilidade social.	
Garantir o funcionamento efetivo, democrático e autônomo dos Conselhos que fazem parte da Assistência Social por meio de apoio técnico, estrutural e financeiro, fortalecendo o controle social e a participação cidadã na formulação, fiscalização e avaliação da Política de Assistência Social no município.	

Firmar convênios com entidades profissionalizantes para manutenção das ações do programa de requalificação social e empregabilidade.	
Promover ações de prevenção em áreas de risco socioambiental, com foco na identificação e acompanhamento de famílias vulneráveis, além da concessão de benefícios eventuais a pessoas vitimadas por calamidades públicas, desastres naturais, emergências sociais ou condições de extrema vulnerabilidade, com apoio à inserção ou permanência em moradias situadas em áreas de segurança.	
Implantar, estruturar, fortalecer e qualificar equipes volantes, tanto da proteção social básica quanto da especial, assegurando os recursos humanos, materiais e logísticos necessários para o atendimento e acompanhamento sistemático de famílias e indivíduos em comunidades rurais, territórios isolados ou de difícil acesso	
Fortalecer a gestão e a cobertura dos programas de transferência de renda, consolidando sua atuação como ferramenta central da proteção social básica no SUAS.	
Executar e ampliar o Programa Bolsa Família, com foco na inclusão de famílias residentes em áreas rurais e de difícil acesso, garantindo o cumprimento das condicionalidades, especialmente a permanência de crianças e adolescentes na escola. A ação será realizada de forma articulada com a Comissão Intersetorial de Assistência Social, Educação e Saúde, visando a redução da evasão escolar, o	

acompanhamento das famílias e o fortalecimento da proteção social por meio de ações integradas e continuadas.	
Promover e incentivar campanhas de conscientização de combate às diversas formas de violência, garantindo o acesso aos serviços de proteção social e a efetivação dos direitos das vítimas.	
Criação de plano individualizado para adolescentes em medida socioeducativas como forma de garantir que a intervenção do estado seja efetiva, humanizada e centrada na proteção integral conforme preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente.	
Implantar no município o Plano de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, com foco na garantia da convivência familiar e comunitária, assegurando a participação efetiva das entidades que atuam no atendimento às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, envolvendo a colaboração integrada do Conselho Tutelar, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho de Assistência Social e demais instituições parceiras, fortalecendo a rede de proteção e promovendo ações articuladas e contínuas.	
Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para otimizar o funcionamento das atividades, garantindo um atendimento mais eficiente e de qualidade.	
Implementar programas sociais integrados que promovam a segurança alimentar e nutricional, consolidando-os como políticas efetivas de inclusão social e de desenvolvimento econômico sustentável.	

Implantar o Banco Municipal de Alimentos, realizando a captação de alimentos junto à rede de comercialização para garantir a distribuição eficiente em localidades com vulnerabilidade e risco social.	
Implementar programas integrados para erradicar o trabalho infantil, focando na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, promover ações de inclusão e sensibilização comunitária, identificação precoce, fortalecimento da rede de proteção e garantia do acesso à educação de qualidade e articular parcerias entre órgãos públicos, sociedade civil e setor privado para promover políticas eficazes de prevenção e acompanhamento das famílias vulneráveis, assegurando o desenvolvimento integral dos jovens.	
Ampliar e fortalecer os espaços de participação, pactuação, negociação e deliberação para assegurar o caráter democrático e participativo do SUAS.	
Desenvolver estratégias e canais de comunicação acessíveis e eficazes para ampliar a divulgação dos serviços socioassistenciais, promovendo seu conhecimento e reconhecimento por parte dos usuários da Política Municipal de Assistência Social	

IV – PRIORIDADES PARA SEGURANÇA PÚBLICA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Garantir a segurança e o bem-estar da população, criando um ambiente seguro e tranquilo para todos os cidadãos.	
Instalação de Câmeras de Segurança.	
Implementar medidas de segurança, como câmeras de vigilância e presença de guardas, para garantir a tranquilidade dos frequentadores.	
Instalar câmeras de segurança para garantir a tranquilidade dos moradores e visitantes.	
Aumento da segurança viária e dos pedestres, com uma iluminação eficiente e câmeras de vigilância.	
Criar e implantar programa de segurança para o pedestre, inclusive no entorno das escolas.	

V – PRIORIDADES PARA INFRAESTRUTURA URBANA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Realizar análise de prioridade urbanísticas, para elaboração de projetos com vistas à preparação da cidade para seu crescimento harmonioso. Executar projeto de revitalização de praças, inclusive em parceria com a iniciativa privada.	
Adquirir veículos, máquinas e equipamentos; pleitear junto aos demais níveis de governo as necessárias melhorias das rodovias estaduais e federais de acesso ao município.	
Promover programa de melhoria e modernização de serviços e capacitação e treinamento de servidores.	
Adquirir e manter uma usina de processamento de asfalto a frio, para uso nos serviços de pavimentação a quente na cidade e vilas distritais.	
Executar projetos de construção, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação, calçamento, meio-fio, pavimentação asfáltica e outras. Execução de outros projetos de infraestrutura urbana, incluindo obras em cemitérios, praças, parques e jardins e projetos voltados à acessibilidade, em prédios públicos, da população portadora de necessidades especiais, bem assim projetos de macrodrenagem, inclusive construção e recuperação de canais para escoamento das águas pluviais.	

Implantar melhoria e modernização de serviços de limpeza pública municipal, com aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para essas atividades, como também promoção de capacitação e treinamento de servidores lotados	
Melhorar a infraestrutura com a construção de obras suplementares com o objetivo de transformar o aeroporto do Município em aeroporto padrão regional, de forma a receber e oferecer voos comerciais.	
Desapropriar imóveis para execução de obras de interesse da Administração Municipal.	
Resolver definitivamente o problema da distribuição da água nos distritos, intensificando a gestão junto a COMPESA para ampliação das redes que alimentam cada reservatório distrital e ampliação das malhas de abastecimento locais.	
Construção, instalação de equipamentos e reforma de matadouros públicos.	
Implantação de galerias de águas pluviais.	
Construção, ampliação e reforma de açudes, barreiros e barragens no Município.	
Implantação, ampliação, melhoramento e manutenção da rede de iluminação pública.	
Construção do Pátio de Feira, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.	

Construção do Pórtico (Portal da Cidade e Distritos), e de mirantes em pontos estratégicos da Chapada do Araripe, através de convênios ou Termos de Parcerias	
Construção de Passarelas, através de convênios e/ou Termos de Parcerias.	
Construção, pavimentação, melhoria e recuperação das estradas vicinais e não pavimentadas em toda zona rural e urbana do município.	
Construção, ampliação e instalação, onde couber, de barragens, açudes, poços, estações de tratamento e elevatórias, adutoras, cisternas comunitárias e abastecimento d'água emergencial através de carros-pipa para atender as famílias carentes do Município.	
Pensar a cidade de forma integrada, conectando os serviços de água, esgoto, lixo, combate a enchentes. Fazer arborização e proporcionar conforto ambiental em uma só direção.	
Insistir na municipalização do terminal Rodoviário, Aeroporto e transferência de domínio do prédio e então Hotel Pousada do Araripe.	

VI – PRIORIDADES PARA O MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;	
Fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à Preservação natural e à proteção animal;	
Promover o credenciamento de veterinários/clínicas com o intuito de atender animais recolhidos	
Criação do canil municipal	
Fomentar o desenvolvimento sustentável aliado à preservação natural e à proteção animal;	
Aquisição de veículo de castração animal.	
Acompanhar a implementação da política governamental, projetos e programas referentes às atividades da agropecuária e sustentáveis.	
Coordenar trabalhos voltados para o desenvolvimento rural integrado no município.	
Garantir um desenvolvimento urbano sustentável e ordenado, preservando o meio ambiente e valorizando espaços públicos.	

Manter as árvores existentes e plantar novas espécies nativas que não interfiram na iluminação, contribuindo para um ambiente mais agradável e fresco.	

VII – PRIORIDADES PARA O ESPORTE E LAZER



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Fomentar o esporte amador	
Construção de quadras poliesportivas	
Descentralizar e democratizar os acessos à cultura, ao lazer e aos esportes	
Criar o projeto de lazer nos bairros, levando divertimento a todas as regiões da cidade, em especial as mais carentes e distantes.	
Fortalecer as práticas esportivas na rede nas escolas municipais, começando pela iniciação esportiva, passando pela disseminação do esporte em larga escala e em diferentes modalidades, até a descoberta de talentos para o esporte competitivo.	
Assegurar o investimento no esporte de alto rendimento, potencializando parcerias com a iniciativa privada.	

Adquirir materiais como bolas, redes, ternos esportivos, luvas, e outros itens.	
Valorizar as demais dimensões do esporte: amador (por meio das respectivas ligas, clubes e demais organizações), recreativo, paraolímpico e não-olímpico.	
Valorizar o futebol de campo como espaço de convivência coletiva e democratizar o uso dos campos destinados à sua prática.	
Resgatar o maior evento de futebol da cidade, a Copa Araripina, com a participação de todos os pequenos times de futebol local.	
Implantar um fórum permanente entre a administração municipal, os clubes e a Liga de Futebol.	
Assegurar a formação dos agentes sociais e dos servidores do Esporte e do Lazer, em parceria com os projetos sociais e universidades.	
Implantar o Projetos, em parques e praças, promovendo oficinas e aulas das diferentes manifestações culturais e esportivas e construindo pistas para caminhada, playground, áreas para atividades corporais ao ar livre e formação da comunidade, além de quadras e campos esportivos.	

VIII – PRIORIDADES PARA TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Implementar a economia criativa para aquecer a economia local, estimulando o turismo de negócios e o turismo histórico-cultural; Fortalecimento do artesanato local como fonte de trabalho de renda; apoio à promoção de feiras de empreendedorismo, em parceria com as secretarias a fins.	
Implementar o turismo local explorando as riquezas naturais da chamada do Araripe, com a implantação de mirantes criação de trilhas ecológicas para exploração do ecoturismo, em visitação as localidades de atração distintas.	
Promover a realização de Conferências de Turismo, Fóruns, seminários a ser realizado pela secretaria de turismo.	
Gerar oportunidades com estímulos ao ambiente de negócios e à qualificação profissional.	

IX – PRIORIDADES PARA A CULTURA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Com o compromisso de reconhecer, valorizar e investir na potência criativa do povo araripinense, será operacionalizado o 3º ciclo da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Araripina. Esta etapa representa um marco na consolidação de políticas públicas culturais estruturantes, voltadas à democratização do acesso aos recursos, à promoção da diversidade cultural e à valorização dos fazedores e fazedoras de cultura que mantêm vivas as tradições, as linguagens artísticas e a identidade da região. A ação reafirma o lugar da cultura como direito, como força econômica e como expressão legítima da alma sertaneja.	
Implantar Pontos de Cultura no município de Araripina, em parceria com a Fundarpe e o Ministério da Cultura, por meio da Rede Municipal de Pontos de Cultura de Araripina/PE, representando um passo fundamental para o fortalecimento das expressões culturais locais. A iniciativa será viabilizada através da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV) e da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), ampliando o acesso, a valorização e o protagonismo das comunidades culturais em todo o território araripinense.	
Execução de obras de restauração dos imóveis tombados pelo patrimônio histórico do Município, e implantação do projeto de preservação continuada.	

Adquirir instrumentos musicais para estímulo às atividades culturais, inclusive como suporte para a banda Álvaro Campos.	
Criar lei municipal de incentivo à cultura, num processo democrático e participativo da sociedade, especialmente dos movimentos e vultos culturais do Município.	
Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário histórico, turístico e cultural do Município.	
Gerenciar o atendimento, os serviços e os programas culturais com qualidade, revendo o papel e função dos órgãos gestores, o modo de elaboração e execução das políticas culturais, num novo cenário que engloba um Sistema Municipal de Cultura e um Plano Municipal de Cultura.	
Construir com a sociedade araripinense um Plano Municipal de Cultura para dez anos visando garantir o desenvolvimento cultural consistente e continuado, sendo este aprimorado a cada quatro anos.	
Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura como fórum participativo, crítico e fiscalizador das políticas públicas e da execução do Plano Municipal de Cultura, zelando pela transparência, igualdade e democracia dos processos.	
Articular uma rede de cultura e arte com a criação de novos espaços culturais nos bairros, vilas, povoados e nos pontos de relevos da zona rural(mirantes) e fomentar a produção e o consumo de bens culturais em	

todo o Município, a exemplo de placas de sinalização e indicação dos pontos de interesse turístico e cultural no Município.	
Estimular as manifestações espontâneas dos cidadãos araripinenses nos espaços públicos, em parceria com a sociedade, e trabalhar para que elas se consolidem e sejam incorporadas ao patrimônio cultural da cidade e ou do Município.	
Preservar e promover o acesso ao patrimônio material, imaterial e natural, defendendo e promovendo as diferentes formas culturais da nossa cidade e seus distritos, pois a expressão cultural tem papel importante na formação do homem e na formação da nossa identidade urbana e rural.	
Envolver todas as áreas do governo no desenvolvimento de políticas transversais de apoio e fomento cultural.	
Transformar o Museu e/ou Memorial no Polo Cultural Cinematográfico e Centro Audiovisual, implantando e disponibilizando estúdios de produção, de edição, de animação, de conversão de mídias para uso profissional e amador, articulado à Empresa Brasil de Comunicação, dentre outras.	
Realizar anualmente a festa “São João de Araripina”, grande evento de repercussão turística regional, com objetivo de reunir as manifestações culturais de todos araripinenses e sertanejos.	
Instituir o Festival Araripinense de Artistas Locais, facultando oportunidade aos artistas da terra, como cantores, poetas e produtores locais.	

X – PRIORIDADES PARA A MOBILIDADE URBANA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Implantar o serviço de videomonitoramento do trânsito e o serviço de estacionamento rotativo na região central da cidade. Esses serviços irão proporcionar uma melhoria na mobilidade e na segurança do trânsito no munícipio.	
Promoção da mobilidade e acessibilidade.	
Gerenciamento do trânsito e do transporte público.	

XI – PRIORIDADES PARA GESTÃO PÚBLICA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Readequação do Organograma Municipal – ajuste de cargos, funções, atribuições de salário. Permitir o regular funcionamento da Administração Municipal, aperfeiçoando o atendimento dos serviços disponibilizados à população.	

Adquirir veículos, máquinas, móveis e equipamentos diversos para os órgãos e entidades da administração direta, implementação da central de compras e almoxarifado.	
Cumprir o Art. 37 da Constituição Federal, tornando a administração mais eficiente e transparente.	
Implementação do sistema de automação e integração dos processos. Oferecer e realizar cursos de treinamentos e capacitações para os servidores municipais, de forma a possibilitar maior eficiência no desempenho de suas funções.	
Contratar assessorias e consultorias para a prestação de serviços técnicos especializado, inclusive a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação.	
Cooperar técnica e financeiramente com outros entes da federação, para o desenvolvimento dos serviços postos à disposição no Município.	
Implantar, implementar e manter uma agência municipal de fomento ao empreendedorismo e associativismo.	
Fomentar parcerias com instituições governamentais com o intuito de oferecer serviços para população de Araripina que antes eram oferecidos em outras cidades	
Apoiar os conselhos municipais, que atuam em diferentes áreas, em suas missões de cidadania e controle social.	

Realizar eventos de interação, divulgação e comunicação social com a comunidade em geral.	
Elaborar cadastro econômico e social do Município para formação de um banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo a serem implementadas.	
Locar veículos em quantidade satisfatória para a execução dos diversos serviços vinculados à Administração Municipal.	
Viabilizar a cobrança de tributos municipais através de equipamentos de informática e mão-de-obra qualificada.	
Implementar atividades de interesse da população, consorciados a outros municípios, através da promoção de ações integralizadas entre os governos municipais da região.	
Executar projetos e atividades relacionados com a conservação, à modernização e à ampliação do patrimônio público.	
Apoiar às entidades sem fins lucrativos no âmbito do Município.	
Implantar processos de controle Modernizar os diversos tipos de controle exigidos pela legislação, dentre eles o sistema de controle interno e o protocolo central; orientação à Administração Municipal para atingir os resultados pretendidos na gestão.	

Manter e fiscalizar a gestão do trânsito municipal, inclusive cobrar, se for o caso, pelos serviços prestados à população, em convenio ou não com órgãos do Governo do Estado, a municipalização do trânsito no Município.	
Implantar e manter rede de internet gratuita em espaços públicos no Município.	
Realizar diagnóstico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, para identificação das condições de moradias das mulheres araripinenses; reservando uma porcentagem das moradias construídas ou adquiridas, para aquelas que sofrem ou sofreram algum tipo de violência familiar ou doméstica, especialmente as supridoras familiares.	
Promover atividades festivas e culturais em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, Dia de Combate à Violência Contra a Mulher, entre outros eventos, através da Secretaria de Administração, Gestão e Patrimônio.	
Implementar ferramentas com a Secretaria de Comunicação, e desenvolver ações com o Departamento de Políticas Públicas voltadas para o Departamento de Gerência e apoio à Mulher, vinculado à Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania.	
Adquirir veículos e outros materiais permanentes, de expedientes e de consumo, para a realização das atividades planejadas para o Departamento de Apoio à Mulher, através da Secretaria Executiva de Direitos Humanos.	

Manter acesso da Secretaria Executiva de Direitos Humanos/Departamento de Apoio às Políticas Públicas da Mulher com a Assessoria de Comunicação para divulgação das ações, avisos e mensagens diversas.	
Implantar e manter o Centro de Atenção Integral à Mulher, através de ações voltadas para as áreas de saúde, educação, cultura e efetivação de direitos e apoio à mulher vítima de diversos tipos de violência.	
Promover o equilíbrio fiscal e financeiro, manter pagamentos dos salários dos funcionários e fornecedores em dia.	

XII – PRIORIDADES PARA TRANSPARÊNCIA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Promover a cidadania ativa, estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade	
Promover a cidadania ativa, estimulando o diálogo, a transparência e o engajamento da sociedade, visando ampliar a participação social.	
Garantir uma gestão transparente e participativa para todos os âmbitos da vida pública.	

Garantir o zelo e a ação para fazer cumprir a política Municipal de transparência, acesso aos cidadãos às informações e ética na Administração Pública;	

XIII – PRIORIDADES PARA AGRICULTURA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Promover a eficiência, sustentabilidade e rentabilidade na agricultura, capacitando produtores rurais para otimizar suas atividades.	
Parcerias com universidades para desenvolver cursos de manejo sustentável e tecnologias agrícolas.	
Treinamentos em técnicas de plantio, gestão financeira e marketing rural.	
Manejo sustentável do solo e irrigação eficiente.	
Fortalecimento do serviço de extensão rural e consultorias individualizadas.	
Incentivo ao cooperativismo para reduzir custos e aumentar a negociação.	

XIV – PRIORIDADES PARA PREVIDÊNCIA



Meta Prioritária	ODS Relacionados
Manter o Regime Próprio de Previdência Social, prestar assistência previdenciária aos servidores ativos, inativos, pensionistas e dependentes.	
Realizar o cadastro anual de servidores inativos, com o objetivo de constatar a "prova de vida" para os beneficiários.	
Implementar e estruturar a junta médica para acompanhar os processos de afastamento temporário dos servidores por motivo de doença e os processos de aposentadorias por incapacidade permanente e do servidor com deficiência.	
Buscar a recuperação de créditos oriundos da compensação previdenciária, com o objetivo de fortalecer o caixa e gerar segurança financeira para os segurados.	
Buscar, junto a administração central do município, o parcelamento do passivo do RGPS/Arariprev dos débitos das instituições direta e indireta junto ao Arariprev referente aos exercícios anteriores.	

ANEXO II

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO II - METAS FISCAIS

DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS/2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município Araripina, para o exercício de 2026, é um conjunto de demonstrativos estabelecidos pelo art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Foi elaborado de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional pela Portaria STN nº 699 e atualizada pela portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024, com a finalidade de estabelecer as metas fiscais anuais, em valores constantes e correntes, relativas às receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e o montante da dívida para o exercício a que se refere (2026) e para os dois seguintes (2027 e 2028), bem como a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior (2024) e evolução do patrimônio líquido do Município.

Integram o presente Anexo de Metas Fiscais os demonstrativos abaixo especificados, metodologia e memória de cálculos:

I - Demonstrativo 1 – Metas Anuais de:

a) Receitas Primárias;

b) Despesas Primárias;

c) Resultado Nominal;

d) Resultado Primário;

e) Montante da Dívida.

II – Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores.

VII – Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII – Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Tabela 1– Metas Anuais

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, Art. 4º § 1º)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	358.312	342.882	0,12	0,10	381.512	351.041	0,12	0,11	405.778	359.528	0,13	0,11
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	352.719	337.530	0,12	0,10	375.618	345.618	0,12	0,11	399.573	354.030	0,13	0,11
Receitas Primárias Correntes	345.043	330.184	0,11	0,10	367.816	338.440	0,12	0,10	391.540	346.912	0,12	0,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.017	28.725	0,01	0,01	31.999	29.443	0,01	0,01	34.062	30.180	0,01	0,01
Contribuições	5.605	5.363	0,00	0,00	5.975	5.498	0,00	0,00	6.360	5.635	0,00	0,00
Transferências Correntes	301.573	288.587	0,10	0,09	321.477	295.802	0,10	0,09	342.212	303.207	0,11	0,09
Demais Receitas Primárias Correntes	7.847	7.509	0,00	0,00	8.365	7.697	0,00	0,00	8.904	7.890	0,00	0,00
Receitas Primárias de Capital	7.676	7.345	0,00	0,00	7.802	7.179	0,00	0,00	8.033	7.117	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	358.312	342.883	0,12	0,10	381.512	351.042	0,12	0,11	405.778	359.527	0,13	0,11
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	364.534	348.837	0,12	0,10	388.554	357.521	0,13	0,11	413.705	366.551	0,13	0,11
Despesas Primárias Correntes	305.363	292.213	0,10	0,09	321.201	295.547	0,10	0,09	337.611	299.131	0,11	0,09
Pessoal e Encargos Sociais	188.048	179.951	0,06	0,05	199.194	183.285	0,06	0,06	210.907	186.868	0,07	0,06
Outras Despesas Correntes	117.314	112.263	0,04	0,03	122.007	112.263	0,04	0,03	126.705	112.263	0,04	0,04
Despesas Primárias de Capital	59.172	56.624	0,02	0,02	67.353	61.974	0,02	0,02	76.093	67.420	0,02	0,02
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.727	1.652	0,00	0,00	1.826	1.681	0,00	0,00	1.897	1.681	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	406.800	389.282	0,13	0,12	433.200	398.601	0,14	0,12	460.800	408.278	0,14	0,13
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	399.325	382.129	0,13	0,11	425.300	391.332	0,14	0,12	452.459	400.888	0,14	0,13
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	406.800	389.283	0,13	0,12	433.200	398.601	0,14	0,12	460.800	408.278	0,14	0,13
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	387.229	370.554	0,13	0,11	389.462	358.357	0,13	0,11	414.378	367.147	0,13	0,11
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	1.982	1.897	0,00	0,00	1.751	1.611	0,00	0,00	2.118	1.876	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (v) + (III - IV)	12.096	11.575	0,00	0,00	11.740	10.803	0,00	0,00	11.977	10.612	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	4.543	4.348	0,00	0,00	4.843	4.457	0,00	0,00	5.155	4.568	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.135	3.957	0,00	0,00	4.570	4.205	0,00	0,00	5.026	4.454	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	179.707	171.969	0,06	0,05	158.332	145.687	0,05	0,04	137.719	122.022	0,04	0,04
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	165.603	158.471	0,05	0,05	143.038	131.614	0,05	0,04	121.165	107.355	0,04	0,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	22.440	21.474	0,01	0,01	22.565	20.763	0,01	0,01	21.873	19.380	0,01	0,01

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças.

Notas Explicativas:

Nota 1: A mudança na forma de cálculo dos resultados primário e nominal, que agora separa os valores do RPPS e considera a despesa paga, impacta os resultados apresentados. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, segrega as operações do RPPS e apura despesas pelos valores pagos. Essas alterações, em parte não contempladas na metodologia anterior, podem gerar divergências nos valores em comparação a exercícios anteriores, especialmente nos montantes relacionados ao RPPS. Detalhes sobre a metodologia podem ser consultados na Memória de Cálculo da Receita e Despesa.

Copyright - CESPAM

PIB - Produto Interno Bruto.

Notas Explicativas:

2 - No exercício financeiro de 2023 o valor do PIB de Pernambuco foi de R$ 258,5 bilhões em valores correntes, crescimento de 1,4% em relação ao ano anterior. Fonte: CONDEPE - FIDEM, publicado em 08/03/2024 no site www.condepefidem.pe.gov.br.
3 - O valor do PIB de Pernambuco de 2024 foi de R$ 288,67 bilhões em valores correntes e apresentou crescimento de 4,9% em relação ao ano anterior. Fonte: Instituto de Gestão Pública de Pernambuco (IGPE),Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional (Seplag-PE).

4 - Considerando a falta de projeções oficiais do Estado de Pernambuco para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028, os valores projetados para esses períodos foram calculados com base no valor do PIB Estadual do ano de 2024, acrescido da previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional obtida no relatório Focus de 13 de junho de 2025, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em Milhares (R$)
2023	1,40%	258.500.000
2024	4,90%	288.670.000
2025	2,20%	295.020.740
2026	2,50%	302.396.259
2027	2,60%	310.258.561
2028	2,60%	318.325.284

Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM/IGPE/SEPLAG PE
Relatório Focus 13/06/2025
Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União)

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional.

Notas Explicativas:
5 - A estimativa de Crescimento é obtido a partir da média geométrica das taxas de crescimento real do PIB nacional nos últimos oito anos, conforme art. 5º da Portaria STN nº 1.349, de 8 de janeiro de 2022.
6 - A partir de 22/4/2025, considerando a publicação pelo IBGE do PIB de 2024 e a sua revisão da taxa de crescimento do PIB de 2023, o fator de projeção a ser utilizado passa a ser de 1,01907762057, o que equivale a uma taxa de crescimento média de 1,907762057%, calculado conforme tabela abaixo:

Fator de Crescimento Real do PIB Nacional									
Ano	**2017**	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**	**2024**	**Média Geométrica**
Crescimento do PIB	1,01322869044	1,01783666758	1,01220777818	0,96723241217	1,04762604367	1,03016694354	1,03241655328	1,03395866456	1,01907762057

Fonte: CNT/IBGE/MIP 2025

Receita Corrente Liquida:

Notas Explicativas:
7 - A RCL é projetada mediante a aplicação de fator de projeção sobre a RCL no período de 12 (doze) meses findos no mês de referência. Para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, o Fator de Atualização utilizado é de 1,01907762057.

RCL Projetada			
Ano	**2026**	**2027**	**2028**
Receita Corrente Líquida - RCL	348.353.357	354.999.110	361.771.649

Metodologia de Cálculo
RCL Projetada = (RCL Ano X_0 * 1,01907762057)

Copyright - CESPAM

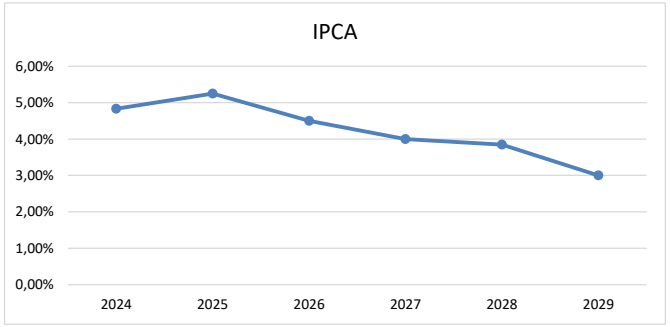
O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

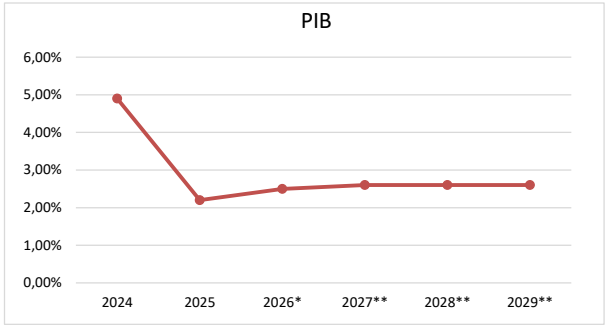
VARIÁVEIS	2026	2027	2028
PIB estimado (crescimento % anual)	2,50%	2,60%	2,60%
Inflação Média (% anual) projetada com base no índice IPCA	4,50%	4,00%	3,85%

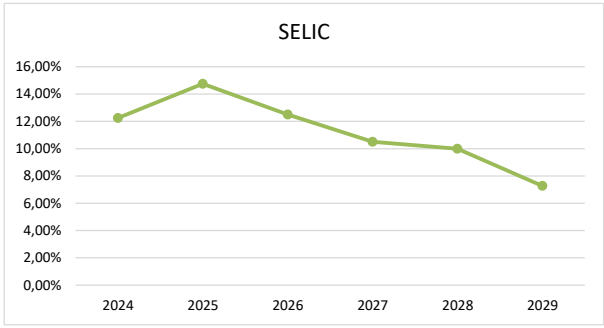
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2026		2027		2028	
Valor Corrente /	1,0450	Valor Corrente /	1,0868	Valor Corrente /	1,1286

Séries históricas dos índicadores IPCA, PIB e SELIC







Fonte: Agência CONDEPE/FIDEM (PIB PE 2023 e 2024), IBGE - BACEN, Relatório FOCUS públicado em 13 de junho de 2025, Nota Tecnica Conjunta PLN n 4/2025 (LDO União).
** PIB de Pernambuco real de 2023 e 2024, estimado de 2025, 2026, 2027 e 2028, pelas estimativas de crescimento do PIB Nacional, conforme Manual de Demosntrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterado pela Portaria STN nº 989 de 14 de junho de 2024

Copyright - CESPAM

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas do Município

TOTAL DAS RECEITAS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Realizado 2023	Realizado 2024	Reestimado 2025
RECEITAS CORRENTES (I)	271.941	327.748	338.122
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.037	26.109	28.054
IPTU	921	1.055	1.133
ISQN	13.123	13.332	14.325
Receita da Dívida Ativa	834	1.017	1.093
Demais Receitas	8.159	10.706	11.503
Receitas de Contribuições	12.719	13.810	14.839
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	4.230	4.781	5.137
Demais Receitas	8.488	9.029	9.702
Receita Patrimonial	8.008	5.786	6.217
Aplicações Financeiras	3.829	5.589	6.005
Outras Receitas Patrimoniais	4.179	197	212
Transferências Correntes	222.226	275.372	281.844
Cota-Parte do FPM	77.248	90.086	79.250
Cota-Parte do ITR	53	28	24
Cota-Parte do FEP	1.499	1.616	1.736
Transf. de Recursos do SUS - FMS	29.593	33.553	36.053
FUNDEB	82.912	110.113	118.316
Cota-Parte do ICMS	19.019	29.172	31.346
Cota-Parte do IPVA	6.273	5.074	5.452
Cota-Parte do IPI	65	108	116
Cota-Parte do CIDE	10	74	79
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(19.247)	(23.208)	(21.426)
Outras Transferências Correntes	24.801	28.756	30.898
Outras Receitas Correntes	5.950	6.671	7.168
RECEITA DE CAPITAL (II)	34.941	26.019	14.128
Operações de Créditos	31.235	23.765	1.000
Alienação de Bens	-	-	50
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Transferências de Capital	3.707	2.253	13.078
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	24.307	29.548	31.749
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**331.189**	**383.315**	**384.000**

Notas Explicativas:

1 - Os valores arrecadados nos exercícios de 2023 e 2024, compõem a série histórica de arrecadação utilizada nas projeções de receitas para os anos seguintes.

2 - Durante o processo de elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observamos que, os efeitos inflacionários resultantes dos aumentos de preços tiveram impacto direto nas receitas públicas. Esses impactos inflacionários tiveram um efeito positivo nas projeções de receita para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.
Dessa forma, diante do novo cenário econômico, foi necessário reestimar a projeção de arrecadação para o ano de 2025, a fim de ajustá-la às condições atuais. Essas mudanças na projeção de 2025 também tiveram reflexos diretos nas projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028.
Ressaltamos que as projeções apresentadas são baseadas nas informações disponíveis até o momento e estão sujeitas a revisões periódicas à medida que novos dados e informações se tornem disponíveis. É fundamental acompanhar de perto o cenário econômico em constante evolução para realizar ajustes e atualizações adequadas.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (I)	361.791	385.670	410.545
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	30.017	31.999	34.062
IPTU	1.212	1.292	1.375
ISQN	15.328	16.340	17.394
Receita da Dívida Ativa	1.614	1.721	1.832
Demais Receitas	11.863	12.646	13.462
Receitas de Contribuições	15.878	16.926	18.017
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	5.497	5.860	6.238
Demais Receitas	10.381	11.066	11.780
Receita Patrimonial	6.652	7.091	7.549
Aplicações Financeiras	6.425	6.849	7.291
Outras Receitas Patrimoniais	227	242	258
Transferências Correntes	301.573	321.477	342.212
Cota-Parte do FPM	84.797	90.394	96.224
Cota-Parte do ITR	26	27	29
Cota-Parte do FEP	1.858	1.980	2.108
Transf. de Recursos do SUS - FMS	38.577	41.123	43.775
FUNDEB	126.598	134.954	143.658
Cota-Parte do ICMS	33.540	35.753	38.060
Cota-Parte do IPVA	5.833	6.218	6.619
Cota-Parte do IPI	124	133	141
Cota-Parte do CIDE	85	90	96
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(22.926)	(24.439)	(26.015)
Outras Transferências Correntes	33.061	35.243	37.516
Outras Receitas Correntes	7.670	8.176	8.704
RECEITA DE CAPITAL (II)	8.726	8.852	9.083
Operações de Créditos	1.000	1.000	1.000
Alienação de Bens	50	50	50
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	7.676	7.802	8.033
Outras Receitas de Capital			
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (III)	36.283	38.678	41.172
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL (IV)	-	-	-
RECEITA TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	**406.800**	**433.200**	**460.800**

Notas Explicativas:

3 - Os parâmetros utilizados para chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas medidas econômico-financeiras e administrativas a serem implementadas pelo município, visando melhorar a fiscalização e a obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

Dessa forma, as projeções para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram elaboradas considerando a taxa de inflação do IPCA prevista, respectivamente, em 5,25%, 4,50%, 4,00% e 3,85%. Além disso, foram consideradas as estimativas de crescimento do PIB para os mesmos anos, com percentuais de 2,20%, 2,50%, 2,60% e 2,60%. Esses números refletem um cenário de retomada da economia nos próximos anos.

É importante destacar que a taxa real do PIB tem um impacto direto nas receitas municipais, afetando a arrecadação dos tributos. Dessa forma, espera-se um leve aumento na arrecadação municipal devido à expectativa de crescimento do PIB.

A tabela abaixo demonstra os efeitos das variações desses parâmetros nas receitas:

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

Ano	Taxa de Inflação (IPCA)	Taxa de Crescimento do PIB
2025	5,25%	2,20%
2026	4,50%	2,50%
2027	4,00%	2,60%
2028	3,85%	2,60%

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

5 - As receitas orçamentárias para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas.

Nas estimativas desta LDO foram utilizados os modelos sugeridos pelo Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e STN nº 989 de 14 de junho de 2024 e atualizações posteriores. Basicamente dois modelos de projeções foram selecionados: Modelo Média (t-1) e Modelo Sazonal.

O primeiro modelo foi utilizado nas projeções de arrecadações que são praticamente constantes ao longo dos meses, cujo a série temporal baseia-se na média de arrecadação do ano anterior, refletindo o comportamento da receita para os anos seguintes.

Já o segundo modelo, foi utilizado nas receitas das quais a arrecadação não se distribui de forma uniforme ao longo do exercício. O modelo sazonal estima a receita aplicando os índices econômicos de forma mensal, evitando possíveis distorções causadas pela sazonalidade ou algum efeito da legislação, logo, o modelo leva em consideração a arrecadação mensal na projeção.

Receitas como o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e o Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), são exemplos de receitas com séries históricas sazonais, influenciadas principalmente por suas legislações específicas que definem calendários de pagamentos em determinado período do ano.

As tabelas a seguir resumem as principais variações sobre as receitas estimadas na elaboração da LDO de 2026.

Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	23.037	-
2024	26.109	13,33%
2025	28.054	7,45%
2026	30.017	7,00%
2027	31.999	6,60%
2028	34.062	6,45%

6 - O aumento previsto para a Receita Tributária provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal. As receitas tributária sofrerão variação significativa nos exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 decorrentes da adesão do município ao "Imposto de Renda Amplo sobre Bens e Serviços", após recente interpretação do Supremo Tribunal Federal através do Recursos Extraordinário 1.293.654, bem como conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as quais adota a alíquota de 4,8% para os serviços, 2,4% para passagens aéreas e outros, 1,2% para as obras, bens adquiridos e 0,24% sobre consumo de combustíveis e derivados.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana – IPTU

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	921	-
2024	1.055	14,46%
2025	1.133	7,43%
2026	1.212	6,97%
2027	1.292	6,60%
2028	1.375	6,42%

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	13.123	-
2024	13.332	1,59%
2025	14.325	7,45%
2026	15.328	7,00%
2027	16.340	6,60%

2028	17.394	6,45%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

Receita da Dívida Ativa

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	834	-
2024	1.017	21,92%
2025	1.093	7,45%
2026	1.614	47,75%
2027	1.721	6,60%
2028	1.832	6,45%

7 - O Município prevê um aumento na Arrecadação da Dívida Ativa, no exercício de 2025 em diante, em torno de 5% sobre o saldo da Dívida Ativa que o Município tem a receber em 2024, aplicando uma política de intensificação da arrecadação dos tributos de competência municipal.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	4.230	-
2024	4.781	13,02%
2025	5.137	7,45%
2026	5.497	7,00%
2027	5.860	6,60%
2028	6.238	6,45%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	77.248	-
2024	90.086	16,62%
2025	79.250	-12,03%
2026	84.797	7,00%
2027	90.394	6,60%
2028	96.224	6,45%

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	53	-
2024	28	-47,51%
2025	24	-14,04%
2026	26	7,00%
2027	27	6,60%
2028	29	6,45%

Fundo Especial do Petróleo - FEP

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.499	-
2024	1.616	7,77%
2025	1.736	7,45%
2026	1.858	7,00%
2027	1.980	6,60%
2028	2.108	6,45%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	29.593	-
2024	33.553	13,38%
2025	36.053	7,45%
2026	38.577	7,00%
2027	41.123	6,60%
2028	43.775	6,45%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	82.912	-
2024	110.113	32,81%
2025	118.316	7,45%
2026	126.598	7,00%
2027	134.954	6,60%
2028	143.658	6,45%

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.019	-
2024	29.172	53,39%
2025	31.346	7,45%
2026	33.540	7,00%
2027	35.753	6,60%
2028	38.060	6,45%

Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	6.273	-
2024	5.074	-19,12%
2025	5.452	7,45%
2026	5.833	7,00%
2027	6.218	6,60%
2028	6.619	6,45%

Imposto de Produtos Industrializado - IPI

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	65	-
2024	108	67,76%
2025	116	7,45%
2026	124	7,00%
2027	133	6,60%
2028	141	6,45%

Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	10	-
2024	74	608,5%
2025	79	7,45%
2026	85	7,00%
2027	90	6,60%
2028	96	6,45%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	5.950	-
2024	6.671	12,12%
2025	7.168	7,45%
2026	7.670	7,00%
2027	8.176	6,60%
2028	8.704	6,45%

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

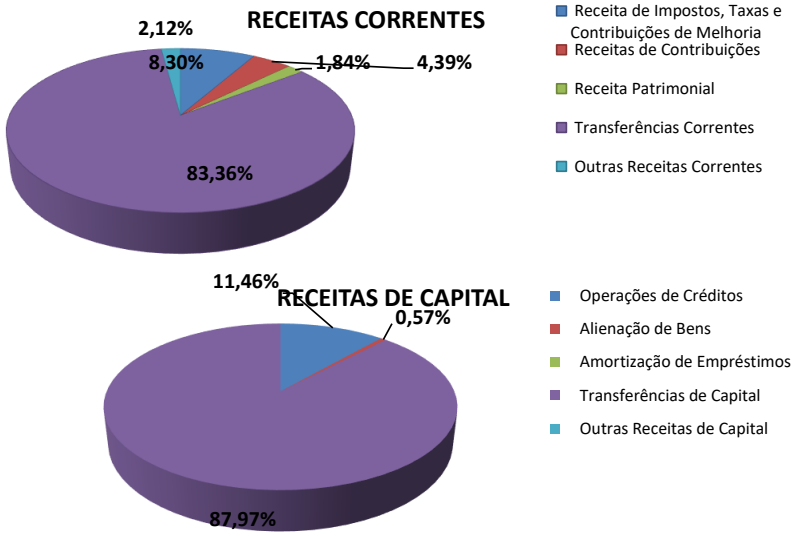
Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	34.941	-
2024	26.019	-25,54%
2025	14.128	-45,70%
2026	8.726	-38,24%
2027	8.852	1,44%
2028	9.083	2,61%

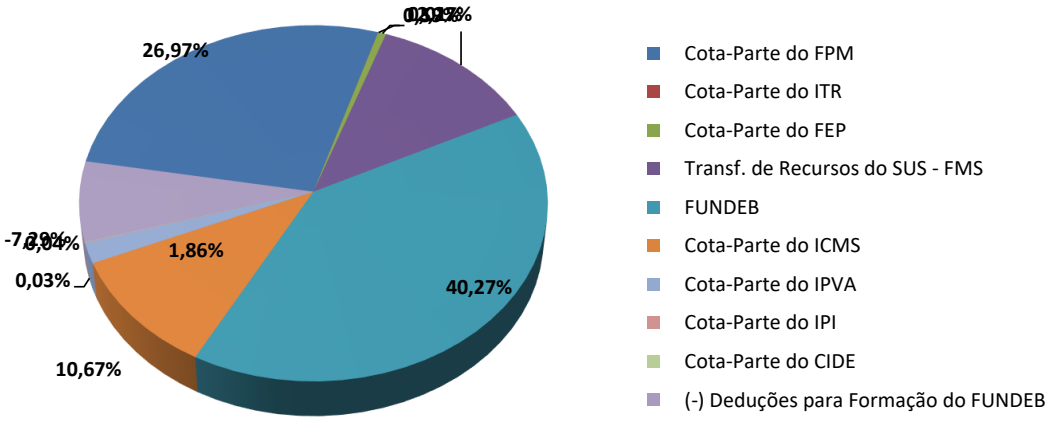
Notas Explicativas:

8 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2026, 2027 e 2028 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

8.1. Composição das receitas totais - 2026

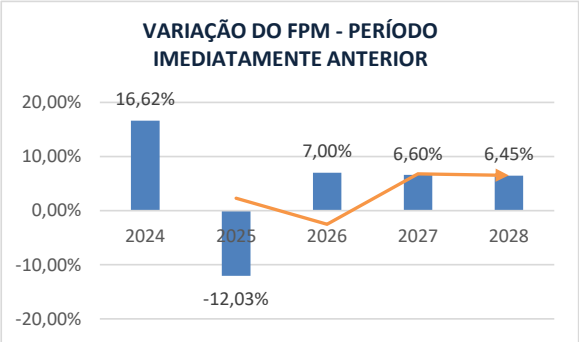


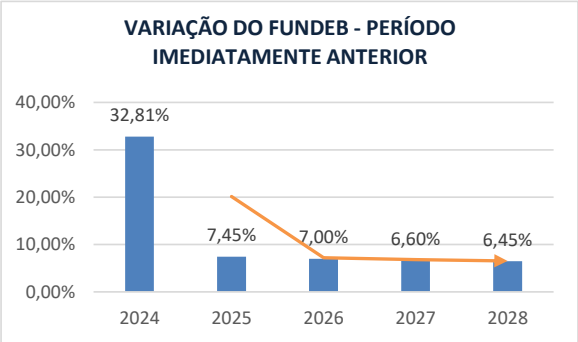
8.2 Participação do FPM e Transferências do SUS nas Transferencias Correntes - 2026

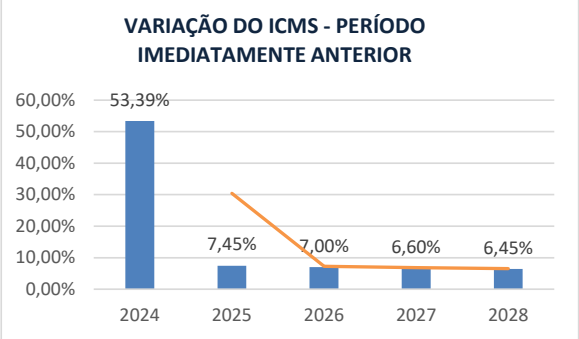


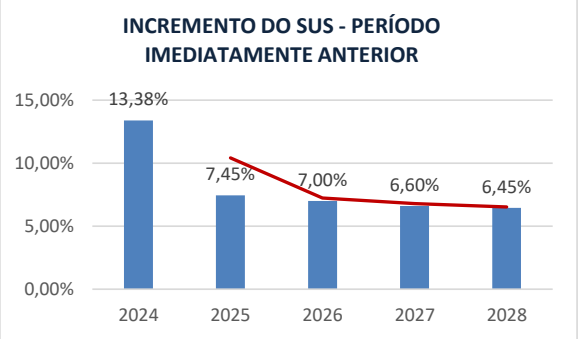
Notas Explicativas: Do montante previsto para as Transferências Correntes R$ 301.573.000,00 em 2026, R$ 84.797.000,00 compõe o FPM e R$ 38.577.000,00 compõe as Transferências do SUS.

9. Demonstrativo da variação das receitas de FPM, FUNDEB, SUS e ICMS em relação ao período imediatamente anterior.





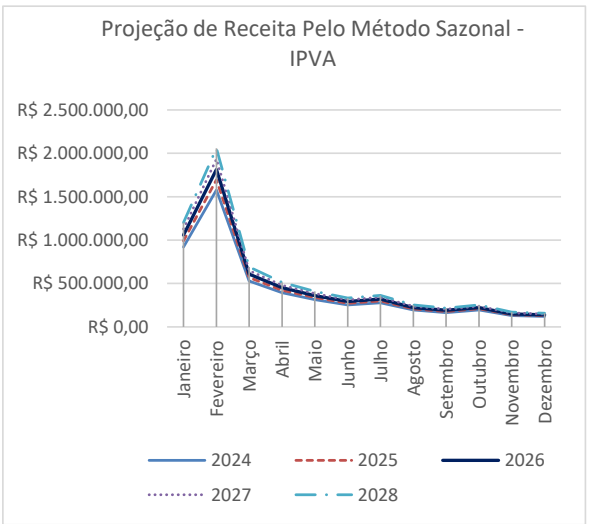


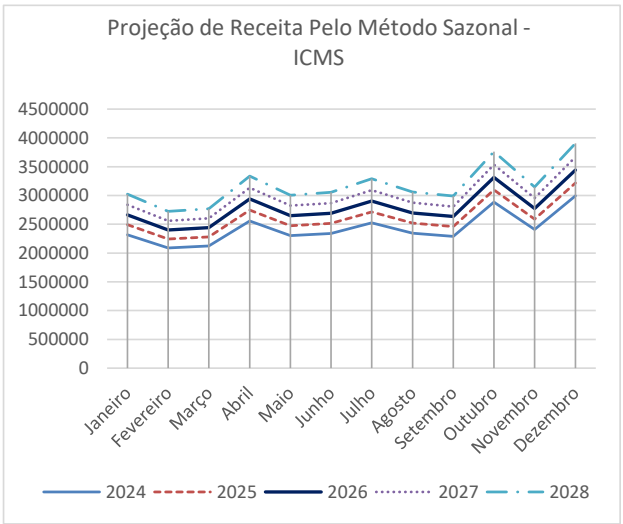


10 - Projeção das Receitas Pelo Método Sazonal

As receitas projetadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2026 foram calculadas utilizando o modelo sazonal. Esse modelo é utilizado quando a arrecadação da receita não é uniformemente distribuída ao longo dos meses do ano, mas apresenta períodos de maior concentração em determinados meses.

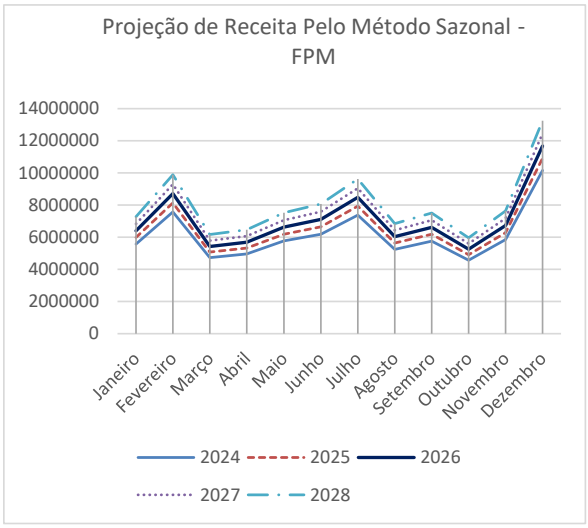
O modelo sazonal adotado é do tipo incremental, o que significa que a projeção da receita é baseada em valores anteriores. Por exemplo, ao projetar a receita para o mês de janeiro de 2026, o modelo multiplica a arrecadação ocorrida em janeiro de 2025 pelas projeções dos índices de preço, quantidade e legislação (se aplicáveis) acumulados até janeiro de 2026.

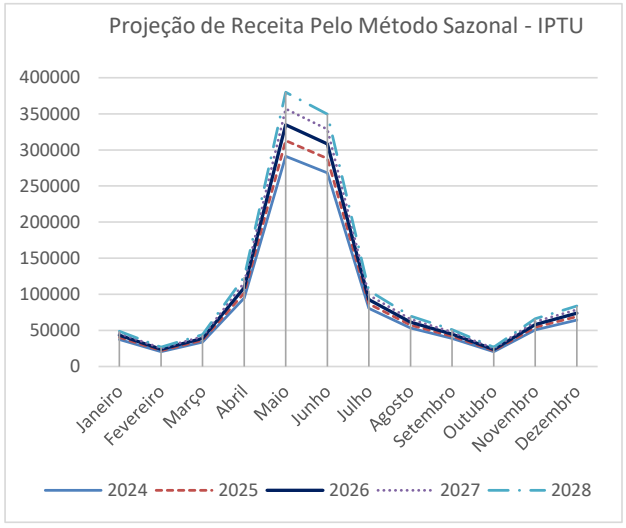


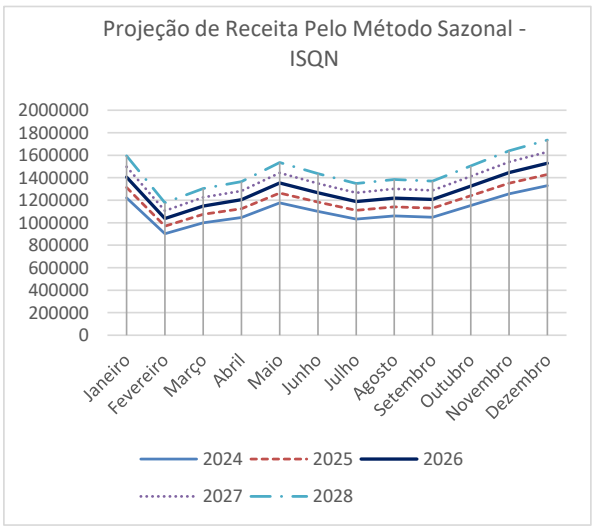


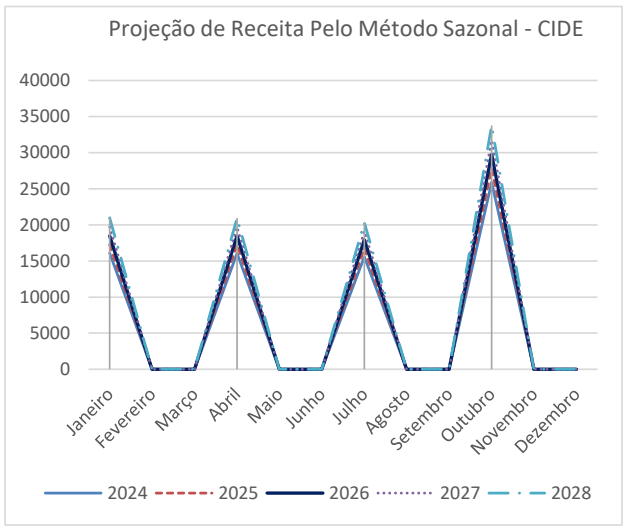
PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE









PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as despesas do Município

TOTAL DAS DESPESAS

R$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2023	Realizada 2024	Reestimado 2025
DESPESAS CORRENTES (I)	245.371	284.399	298.682
Pessoal e Encargos Sociais	155.363	170.460	178.457
Juros e Encargos da Dívida	213	3.203	3.676
Outras Despesas Correntes	89.795	110.736	116.550
DESPESAS DE CAPITAL (II)	33.978	83.827	43.849
Investimentos	29.902	76.657	22.849
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	4.076	7.170	21.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGÊNCIA (III)	-	-	3.699
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	-	-	3.761
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	20.715	28.136	30.248
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	3.582	3.573	3.760
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**303.647**	**399.935**	**384.000**

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R$ milhares		
	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (I)	310.463	326.482	343.106
Pessoal e Encargos Sociais	188.533	199.406	210.857
Juros e Encargos da Dívida	4.135	4.570	5.026
Outras Despesas Correntes	117.794	122.506	127.223
DESPESAS DE CAPITAL (II)	45.024	51.695	58.828
Investimentos	23.079	28.872	35.126
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	21.945	22.823	23.701
RESERVA DE CONTINGÊNCIA EMERGENCIA (III)	3.981	4.243	4.517
RESERVA PARA EMENDAS IMPOSITIVAS (IV)	-	-	-
RESERVA DO RPPS (V)	11.050	12.102	13.177
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES (VI)	32.052	34.003	36.030
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL(VII)	4.231	4.675	5.142
DESPESA TOTAL (VII) = (I+II+III+IV+V+VI+VII)	**406.800**	**433.200**	**460.800**

Notas Explicativas:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 4,50%, 4,00% e 3,85% para os respectivos exercícios de 2026, 2027 e 2028.

2 - Estimativa referente aos valores das despesas de transferências intra-orçamentárias relativos à operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, seguiram, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023 e alterações posteriores.

3 - A reserva do RPPS corresponde ao superávit gerado pela diferença entre Receitas Previstas (incluindo as receitas intra-orçamentárias recebidas pelo RPPS) e Despesas Previdenciárias fixadas na Lei Orçamentária Anual, que será utilizado para pagamentos previdenciários futuros.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo para as despesas do Município

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	176.078	-
2024	198.596	12,79%
2025	208.705	5,09%
2026	220.586	5,69%
2027	233.409	5,81%
2028	246.886	5,77%

Notas Explicativas:

1 - Na projeção para despesas de pessoal considerou-se o aumento do salário mínimo nacional em relação a 2025 R$ 1.518,00, estimando para 2026 em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2024 da União.

2 – As despesas intra-orçamentárias compões os valores projetados da Despesa com Pessoal, relativo as operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	213	-
2024	3.203	1402%
2025	3.676	14,75%
2026	4.135	12,50%
2027	4.570	10,50%
2028	5.026	10,00%

Notas Explicativas:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida segue a política do Banco Central do Brasil (Boletim Focus de 13 de junho de 2025), que projetou a taxa SELIC para os exercicios de 2026, 2027 e 2028 em 12,50%, 10,50% e 10,00%, respectivamente.

Reserva de Contigência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	0	-
2024	0	-
2025	3.699	-
2026	3.981	7,62%
2027	4.243	6,60%
2028	4.517	6,45%

Notas Explicativas:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência para atendimento de emergencias e passivos contigentes serão de, no mínimo, 1% da Receita Corrente e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para pagamento de despesas emergênciais, calamidades e outras contingências.

2- Os valores fixados para a Reserva das emendas impositivas serão de no mínimo, 2,00% da Receita Corrente Liquida do exercicio anterior e destina-se ao reforço de dotações a serem utilizadas para indicação no Orçamento Municipal das Emendas Impositivas apresentadas pelo poder Legislativo.

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

IIIa - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Com Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (COM FONTES DO RPPS)	331.189	383.315	384.000	406.800	433.200	460.800
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (I)	296.125	353.961	376.945	399.325	425.300	452.459
Receitas Primárias Correntes	268.112	322.160	332.118	355.366	378.820	403.254
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.037	26.109	28.054	30.017	31.999	34.062
Contribuições	12.719	13.810	14.839	15.878	16.926	18.017
Transferências Correntes	222.226	275.372	281.844	301.573	321.477	342.212
Demais Receitas Primárias Correntes	10.129	6.869	7.381	7.897	8.418	8.961
Receitas Primárias de Capital	3.707	2.253	13.078	7.676	7.802	8.033
Receitas Intraorçamentária	24.307	29.548	31.749	36.283	38.678	41.172
Receita Não primária	35.064	29.354	7.055	7.475	7.899	8.341

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (COM FONTES DO RPPS)	303.647	399.935	384.000	406.800	433.200	460.800
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	299.358	389.562	351.864	365.689	389.462	414.378
Despesas Primárias Correntes	245.158	281.196	295.006	306.328	321.912	338.079
Pessoal e Encargos Sociais	155.363	170.460	178.457	188.533	199.406	210.857
Outras Despesas Correntes	89.795	110.736	116.550	117.794	122.506	127.223
Despesas Primárias de Capital	29.902	76.657	22.849	23.079	28.872	35.126
Despesas Intraorçamentárias	24.298	31.709	34.008	36.283	38.678	41.172
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	3.589	1.099	1.657	1.731	1.831	1.902
Despesas Primárias - Pagas	294.391	380.859	369.854	385.498	411.729	438.580
Despesa Não Primária	4.289	10.373	32.136	41.111	43.738	46.422
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (II)	297.980	381.958	371.511	387.229	413.560	440.482
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA COM FONTES DO RPPS (III) = (I-II)	**-1.855**	**-27.997**	**5.434**	**12.096**	**11.740**	**11.977**

IIIb - Memória de Cálculo das Metas Anuais para os Resultados Primário e Nominal do Município Sem Fontes do RPPS

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS (SEM FONTES DO RPPS)	298.275	344.151	346.218	358.312	381.512	405.778
Receita Primária (Inclusive Intraorçamentária) (IV)	263.291	315.318	339.515	352.719	375.618	399.573
Receitas Primárias Correntes	255.663	313.065	317.157	345.043	367.816	391.540
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.037	26.109	28.054	30.017	31.999	34.062
Contribuições	4.240	4.782	5.597	5.605	5.975	6.360
Transferências Correntes	222.226	275.372	281.844	301.573	321.477	342.212
Demais Receitas Primárias Correntes	6.159	6.802	1.662	7.847	8.365	8.904
Receitas Primárias de Capital	3.707	2.253	13.078	7.676	7.802	8.033
Receitas Intraorçamentária	3.922	0	9.280	0	0	0
Receita Não primária	34.984	28.833	6.703	5.593	5.893	6.205

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS (SEM FONTES DO RPPS)	274.954	368.673	346.218	358.312	381.512	405.778
Despesa Primária (Inclusive Intraorçamentária)	270.665	358.300	317.843	328.251	349.876	372.533
Despesas Primárias Correntes	216.482	249.935	261.070	269.080	282.523	296.439
Pessoal e Encargos Sociais	127.028	139.567	144.966	151.765	160.516	169.735
Outras Despesas Correntes	89.454	110.368	116.105	117.314	122.007	126.705
Despesas Primárias de Capital	29.885	76.656	22.829	23.029	28.820	35.072
Despesas Intraorçamentárias	24.298	31.709	33.943	36.143	38.533	41.021
Restos a Pagar - Despesas Primárias Pagas	1.878	1.095	1.652	1.727	1.826	1.897
Despesas Primárias - Pagas	265.719	349.599	336.072	349.010	372.041	395.558
Despesa Não Primária	4.289	10.373	28.375	30.061	31.636	33.245
DESPESA PRIMÁRIA PAGA (V)	267.597	350.694	337.725	350.736	373.867	397.455
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA SEM FONTES DO RPPS (VI) = (IV-V)	**-4.306**	**-35.376**	**1.790**	**1.982**	**1.751**	**2.118**
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.749	5.068	5.653	4.543	4.843	5.155
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos (Exceto RPPS)	213	3.203	3.676	4.135	4.570	5.026
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA SEM O RPPS	**-770**	**-33.512**	**3.767**	**2.390**	**2.025**	**2.246**
Juros, Encargos e Váriações Monetárias Ativos	3.829	5.589	6.005	6.425	6.849	7.291
Juros, Encargos e Váriações Monetárias PassivosAtivos	213	3.203	3.676	4.135	4.570	5.026
RESULTADO NOMINAL ACIMA DA LINHA COM O RPPS	**1.761**	**-25.612**	**7.763**	**14.386**	**14.020**	**14.241**

Dívida Consolidada (IV)	210.812	225.806	202.199	179.707	158.332	137.719
Deduções da Dívida Consolidada (V)	12.199	12.148	14.156	14.105	15.295	16.554
Dívida Consolidada Liquida (VI) = (IV - V)	198.613	213.658	188.043	165.603	143.038	121.165

RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA SEM RPPS	**51.123**	**-15.045**	**25.615**	**22.440**	**22.565**	**21.873**

Notas Explicativas:

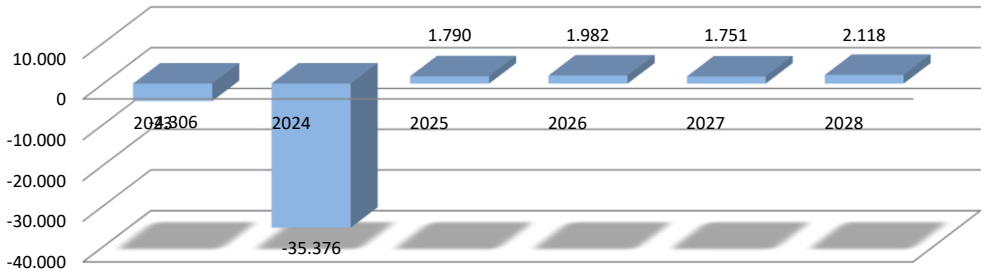
1 - As receitas e despesas intra-orçamentárias compõem o cálculo das Receitas e Despesas Primárias, conforme preconiza a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

2 - O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

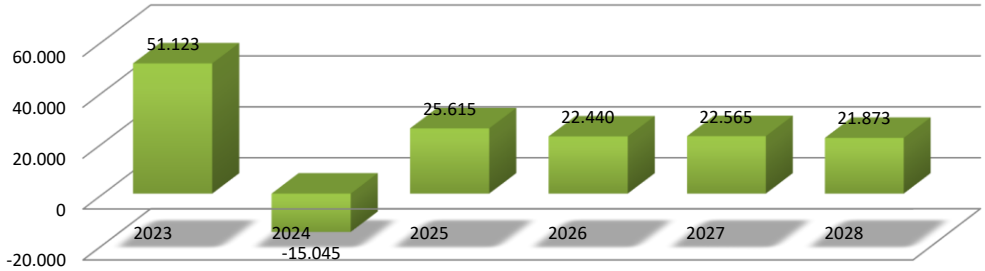
3 - O Resultado Primário é calculado pela diferença entre as receitas primárias e as despesas primárias, seguindo a metodologia acima da linha, e excluindo as receitas e despesas intraorçamentárias, bem como as fontes de recursos do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social).

4 - O cálculo da Meta de Resultados Nominal segue o método abaixo da linha estabelecido pelo Governo Federal, conforme aPortaria STN nº 699 de 7 de julho de 2023, e alterações posteriores, aprovando a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF. Esse cálculo consiste em avaliar a variação da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em um determinado período.

EVOLUÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO



EVOLUÇÃO DO RESULTADO NOMINAL



PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	210.812	225.806	202.199	179.707	158.332	137.719
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas	210.812	225.806	202.199	179.707	158.332	137.719
DEDUÇÕES (II)	12.199	12.148	14.156	14.105	15.295	16.554
Disponibilidade de Caixa	11.904	11.853	13.861	13.810	15.000	16.259
Disponibilidade de Caixa Bruta	24.593	26.786	28.980	28.661	30.000	31.098
(-) Restos a Pagar Processados	10.874	12.190	12.489	12.572	12.640	12.318
(-) Depositos Restituíveis e Valores Vinculados	1.815	2.743	2.630	2.280	2.360	2.521
Haveres Financeiros	295	295	295	295	295	295
DCL (III) = (I-II)	**198.613**	**213.658**	**188.043**	**165.603**	**143.038**	**121.165**

Notas Explicativas:

1 - A linha de “Deduções” Registra os saldos da Disponibilidade de Caixa Bruta somada aos Haveres Financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados e Depositos Restituíveis e Valores Vinculados, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, 14ª Edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2023	2024	2025	2026	2027	2028
INSS	79.062	75.240	72.383	69.526	66.669	63.812
RPPS	97.974	94.401	89.278	84.154	79.031	73.907
FGTS			0	0	0	0
PASEP	2.541	1.957	983	9	0	0
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	31.235	52.788	39.403	26.018	12.633	0
MINISTÉRIO DA FAZENDA			0	0	0	0
PRECATÓRIOS	0		0	0	0	0
OUTRAS DÍVIDAS		1.420	152	0	0	0
TOTAIS	**210.812**	**225.806**	**202.199**	**179.707**	**158.332**	**137.719**

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2025 foi elaborada da seguinte forma:

	Valores em milhares (R$)
Disponibilidade de caixa em 01 de janeiro de 2025	*26.786*
(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2025	*384.000*
(=) Disponibilidades	*410.786*
(-) Restos a pagar a serem pagos em 2025	*1.505*
(-) Despesas orçamentárias a serem pagas em 2025	*380.301*
(=) Disponibilidade de Caixa em 2025	***28.980***

Tabela 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso I) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB*	%RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB*	%RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.584	0,11	0,10	344.151	0,12	0,11	38.567	12,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	281.335	0,10	0,09	315.318	0,11	0,10	33.983	12,08
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	305.584	0,11	0,10	368.673	0,13	0,12	63.089	20,65
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	265.106	0,09	0,08	350.694	0,12	0,11	85.588	32,28
Receita Total (COM FONTES RPPS)	341.931	0,12	0,11	383.315	0,13	0,12	41.384	12,10
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	317.605	0,11	0,10	353.961	0,12	0,11	36.356	11,45
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	341.931	0,12	0,11	399.935	0,14	0,13	58.004	16,96
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	324.271	0,11	0,10	381.958	0,13	0,12	57.687	17,79
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	8.886	0,00	0,00	-35.376	-0,01	-0,01	-44.262	-498,11
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	9.709	0,00	0,00	-27.997	-0,01	-0,01	-37.706	-388,36
Dívida Pública Consolidada (DC)	160.898	0,06	0,05	225.806	0,08	0,07	64.908	40,34
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	146.309	0,05	0,05	213.658	0,07	0,07	67.349	46,03
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	9.136	0,00	0,00	-15.045	-0,01	0,00	-24.181	-264,68

Notas:
1 - Meta de Resultado Primário de 2024 conforme Anexo II da Lei Municipal nº 3.087/2023 (LDO/2024).

2 - Valores retirados do Anexo 12 da Lei Federal 4.320/64 - Balanço Orçamentário e do Anexo 6 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal, do RREO do 6º bimestre da Prestação de Contas Anual de 2024, disponível no Portal da Transparência do Município.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R$ milhares
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual em 2024	288.670.000
Receita Corrente Líquida Municipal em 2024	318.131.238

Notas Explicativas:

PIB: Apesar de ser parâmetro opcional para os municípios, conforme a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, foi considerando para esse demonstrativo o PIB de Pernambuco de 2024 no valor de R$ 288,67 bilhões em valores correntes, publicado pelo site www.condepefidem.pe.gov.br.

RCL: Receita Corrente Líquida – RCL para o ano de 2024, conforme Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO - 6º Bimestre/2024.

Tabela 3 – Metas Fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES[1]										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	305.584	-	348.218	13,95	358.312	2,90	381.512	6,47	405.778	6,36
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	281.335	-	337.511	19,97	352.719	4,51	375.618	6,49	399.573	6,38
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	305.584	-	346.218	13,30	358.312	3,49	381.512	6,47	405.778	6,36
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0	265.106	-	351.014	32,41	364.534	3,85	388.554	6,59	413.705	6,47
Receita Total (COM FONTES RPPS)	272.580	341.931	25,44	384.000	12,30	406.800	5,94	433.200	6,49	460.800	6,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	251.051	317.605	26,51	374.941	18,05	399.325	6,50	425.300	6,50	452.459	6,39
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	272.580	341.931	25,44	384.000	12,30	406.800	5,94	433.200	6,49	460.800	6,37
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	227.463	324.271	42,56	372.577	14,90	387.229	3,93	413.560	6,80	440.482	6,51
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	8.886	-	4.563	-48,65	1.982	-56,56	1.751	-11,66	2.118	20,94
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI)	23.587	9.709	-16,05	2.363	3,16	12.096	2,57	11.740	-0,29	11.977	-0,12
Dívida Pública Consolidada (DC)	123.406	160.898	30,38	203.643	26,57	179.707	-11,75	158.332	-11,89	137.719	-13,02
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	112.241	146.309	30,35	176.706	20,78	165.603	-6,28	143.038	-13,63	121.165	-15,29
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	26.307	9.136	-65,27	13.996	53,20	22.440	60,33	22.565	0,56	21.873	-3,07

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	319.335	-	348.218	9,04	344.531	-1,06	353.238	2,53	364.763	3,26
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0	293.995	-	337.511	14,80	339.153	0,49	347.782	2,54	359.185	3,28
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0	319.335	-	346.218	8,42	344.531	-0,49	353.239	2,53	364.763	3,26
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (III)	0	277.036	-	351.014	26,70	350.514	-0,14	359.759	2,64	371.889	3,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	299.801	357.318	19,19	384.000	7,47	391.154	1,86	401.096	2,54	414.224	3,27
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	276.122	331.897	20,20	374.941	12,97	383.966	2,41	393.782	2,56	406.726	3,29
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	299.801	357.318	19,19	384.000	7,47	391.154	1,86	401.096	2,54	414.224	3,27
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	250.178	338.863	35,45	372.577	9,95	372.335	-0,06	382.912	2,84	395.960	3,41
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V)	0	9.286	-	4.563	-50,86	1.906	-58,23	1.621	-14,94	1.904	17,41
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (III)	25.942	10.146	-60,89	2.363	-76,71	11.631	392,20	10.870	-6,54	10.766	-0,96
Dívida Pública Consolidada (DC)	135.730	168.138	23,88	203.643	21,12	172.796	-15,15	146.599	-15,16	123.799	-15,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	123.450	152.893	23,85	176.706	15,58	159.233	-9,89	132.438	-16,83	108.918	-17,76
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	28.934	9.547	-67,00	13.996	46,60	21.577	54,17	20.893	-3,17	19.662	-5,89

Nota[1]: Identifica os valores das metas fiscais tomando como base o cenário macroeconômico, de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes.

Nota[2]: Identifica os valores a preços constantes, que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO, para os três exercícios orçamentários anteriores ao ano de referência da LDO, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes

Nota[3]: Os índices utilizados neste demonstrativo foram obitidos nos Relatórios FOCUS (13 de junho de 2025), elaborado pelo Ministério da Economia.

Nota - Em 2023, a forma de cálculo dos resultados primário e nominal foi modificada para apresentar os valores do RPPS de maneira separada. A nova metodologia inclui receitas e despesas intraorçamentárias, além de segregar as receitas e despesas orçamentárias realizadas com fontes do RPPS. Esses procedimentos não eram contemplados na metodologia utilizada em 2023. Portanto, os campos referentes a 2023 (exceto "Fonte do RPPS") serão preenchidos com valor zero. É importante ressaltar que, nos anos anteriores, as metas foram previstas e apuradas considerando as Fontes do RPPS.

ÍNDICES DE INFLAÇÃO	
2023	4,83%
2024	5,25%
2025	4,50%
2026	4,00%
2027	3,85%
2028	3,00%

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES		
2023	- Valor Corrente x	1,0999
2024	- Valor Corrente x	1,0450
2025	Valor Corrente	-
2026	- Valor Corrente /	1,0400
2027	- Valor Corrente /	1,0800
2028	- Valor Corrente /	1,1124

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-600.639	100	-582.196	100	-8.136	100
TOTAL	-600.639	100	-582.196	100	-8.136	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2024**	**%**	**2023**	**%**	**2022**	**%**
Patrimônio	-70.405	100	-78.057	100	-313.598	100
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	-70.405	100	-78.057	100	-313.598	100

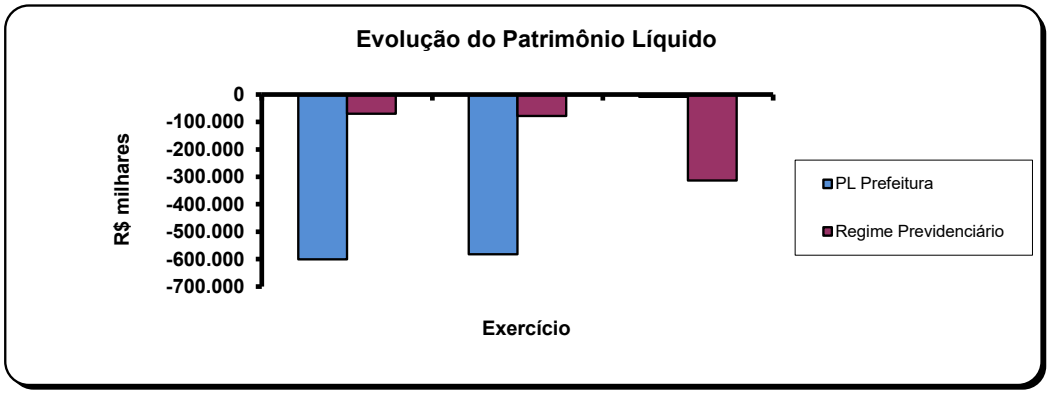


Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso III) R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**-**	**-**	**-**
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores[1]	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+(IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+(IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: Anexo 11 do RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Notas Explicativas:

1 - É importante ressaltar o disposto no art. 44 da LRF, segundo o qual é vedada aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integramo patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao Regime Geral de Previdência Social ou aos RPPS.

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	**24.419**	**32.914**	**38.505**
Receita de Contribuições dos Segurados	8.245	8.478	9.009
Ativo	8.197	8.442	8.972
Inativo	48	36	37
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	12.607	20.384	24.636
Ativo	12.607	20.384	24.636
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	98	80	521
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	98	80	521
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.469	3.972	4.339
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	66
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	-	-	-
Demais Receitas Correntes	3.469	3.972	4.273
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	**24.419**	**32.914**	**38.505**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	26.848	28.047	30.576
Aposentadorias	24.245	25.178	27.334
Pensões por Morte	2.603	2.869	3.242
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**26.848**	**28.047**	**30.576**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	(2.429)	4.867	7.929

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	3.239	10.069	14.187
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	88	57	-
Investimentos e Aplicações	1.125	3.627	11.271
Outro Bens e Direitos	94.423	683.272	745.786

continua

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões por Morte	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	-	-	-
Recursos Para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	-

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	**2022**	**2023**	**2024**
Receitas Correntes	1.748	862	657
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**1.748**	**862**	**657**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Depesas Correntes (XIII)	577	629	684
Pessoal e Encargos Sociais	273	288	316
Demais Despesas Correntes	304	341	368
Despesas de Capital (XIV)	3	17	2
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**580**	**646**	**686**
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	**1.168**	**216**	**(29)**

continua

Tabela 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores e das Pensões e Inativos Militares

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

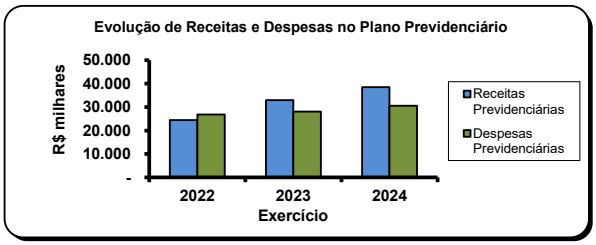
2026

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	2
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outros Bens e Direitos	-	-	34

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	**2022**	**2023**	**2024**
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	**-**	**-**	**-**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	**-**	**-**	**-**

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	-	-	-



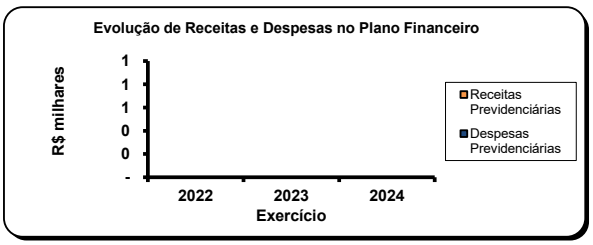


Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a") — R$ milhares

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	27.879	41.235	(13.356)	(13.622)
2026	27.344	42.821	(15.477)	(29.099)
2027	26.925	44.200	(17.275)	(46.374)
2028	26.453	45.849	(19.396)	(65.770)
2029	26.107	47.143	(21.036)	(86.806)
2030	25.997	48.023	(22.026)	(108.832)
2031	23.747	53.977	(30.230)	(139.062)
2032	22.314	58.118	(35.804)	(174.866)
2033	21.707	59.645	(37.938)	(212.804)
2034	21.215	61.114	(39.899)	(252.703)
2035	19.778	65.538	(45.760)	(298.463)
2036	17.815	68.530	(50.715)	(349.178)
2037	10.301	70.051	(59.750)	(408.928)
2038	7.988	71.279	(63.291)	(472.219)
2039	7.060	72.005	(64.945)	(537.164)
2040	6.465	72.529	(66.064)	(603.228)
2041	5.849	73.153	(67.304)	(670.532)
2042	5.449	72.924	(67.475)	(738.007)
2043	5.101	72.380	(67.279)	(805.286)
2044	4.641	72.361	(67.720)	(873.006)
2045	4.228	72.018	(67.790)	(940.796)
2046	3.987	70.944	(66.957)	(1.007.753)
2047	3.752	69.775	(66.023)	(1.073.776)
2048	3.589	68.170	(64.581)	(1.138.357)
2049	3.431	66.383	(62.952)	(1.201.309)
2050	3.303	64.313	(61.010)	(1.262.319)
2051	3.184	62.075	(58.891)	(1.321.210)
2052	3.060	59.829	(56.769)	(1.377.979)
2053	2.935	57.502	(54.567)	(1.432.546)
2054	2.820	55.062	(52.242)	(1.484.788)
2055	2.690	52.582	(49.892)	(1.534.680)
2056	2.564	50.073	(47.509)	(1.582.189)
2057	2.437	47.553	(45.116)	(1.627.305)
2058	2.308	45.016	(42.708)	(1.670.013)
2059	2.179	42.465	(40.286)	(1.710.299)
2060	2.049	39.933	(37.884)	(1.748.183)

(continua)

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

(continuação)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2061	1.920	37.415	(35.495)	(1.783.678)
2062	1.792	34.919	(33.127)	(1.816.805)
2063	1.665	32.457	(30.792)	(1.847.597)
2064	1.541	30.038	(28.497)	(1.876.094)
2065	1.675	27.677	(26.002)	(1.902.096)
2066	1.301	25.382	(24.081)	(1.926.177)
2067	1.186	23.157	(21.971)	(1.948.148)
2068	1.075	21.012	(19.937)	(1.968.085)
2069	968	18.956	(17.988)	(1.986.073)
2070	868	16.995	(16.127)	(2.002.200)
2071	772	15.137	(14.365)	(2.016.565)
2072	682	13.388	(12.706)	(2.029.271)
2073	598	11.756	(11.158)	(2.040.429)
2074	520	10.243	(9.723)	(2.050.152)
2075	449	8.852	(8.403)	(2.058.555)
2076	383	7.586	(7.203)	(2.065.758)
2077	325	6.443	(6.118)	(2.071.876)
2078	272	5.421	(5.149)	(2.077.025)
2079	227	4.516	(4.289)	(2.081.314)
2080	186	3.724	(3.538)	(2.084.852)
2081	151	3.037	(2.886)	(2.087.738)
2082	121	2.450	(2.329)	(2.090.067)
2083	95	1.954	(1.859)	(2.091.926)
2084	74	1.540	(1.466)	(2.093.392)
2085	57	1.199	(1.142)	(2.094.534)
2086	43	923	(880)	(2.095.414)
2087	32	703	(671)	(2.096.085)
2088	23	530	(507)	(2.096.592)
2089	16	396	(380)	(2.096.972)
2090	11	294	(283)	(2.097.255)
2091	8	218	(210)	(2.097.465)
2092	5	161	(156)	(2.097.621)
2093	3	120	(117)	(2.097.738)
2094	2	91	(89)	(2.097.827)
2095	1	70	(69)	(2.097.896)
2096	-	55	(55)	(2.097.951)
2097	-	44	(44)	(2.097.995)
2098	-	37	(37)	(2.098.032)
2099	-	31	(31)	(2.098.063)
2100	-	27	(27)	(2.098.090)

Projeção Atuarial, data base 31/12/2024, elaborada em Fevereiro de 2025, pelo Atuário o Sr. João Felipe Belmiro Sobral Miba 3.516, enviada a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Concessão de desconto por antecipação de pagamento	Contribuintes do IPTU	121	129	137	Aumento na arrecadação com redução da inadiplência
TOTAL			**121**	**129**	**137**	**-**

Nota:
Não são estimados valores, para renúncia de receita, relativos a eventual concessão de benefício fiscal, a serem concedidos nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nos termos do texto legal do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, devendo ser feito estudo de impacto orçamentário-financeiro por ocasião da concessão do benefício, durante o exercício respectivo.

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º § 2º, inciso V) — R$ milhares

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	23.668
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.668
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	23.668
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	11.881
Novas DOCC	11.881
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.787

Notas Explicativas:

1 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, nos termos do art. 17 da LRF, para o Município em 2026, decorrem do aumento do salário mínimo nacional, estimado em R$ 1.630,00, conforme previsto na LDO 2026 da União.

2 - Foi considerado, para 2026, aumento de receita de até 7,00%, resultante da taxa de inflação de 4,50%, e a taxa de crescimento do PIB de 2,50%, ambos indicadores disponíveis no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2026 e Relatório FOCUS do Bando Central do Brasil, publicado em 13 de junho de 2024.

ANEXO III

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III – RISCOS FISCAIS
DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO:

O presente Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para 2026, foi determinado pelo § 3° do art. 4° da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), com a finalidade de registrar e avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, bem como informar as providências a serem tomadas pela Administração, caso os riscos se concretizem.

> Lei Complementar n° 101/2000.
> Art. 4°.
> "§ 3° A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

A Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) n° 1.180/09, que aprovou a NBC T 19.7, que trata de provisões, passivos, contingências passivas e contingências ativas, definiu, nos seguintes termos:

> **Contingência passiva** é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

A **Reserva de Contingência**, conforme estabelecido na alínea "b" do inciso III do art. 5° da LRF destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos quais se incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

Constará da Lei Orçamentária pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida para a reserva de contingência.

Também é possível superar ocorrências de eventos de que trata este anexo, por meio de realocação ou redução de despesas discricionárias.

No exercício de 2025 poderão vir a acontecer fatos que impliquem nos seguintes riscos fiscais:

1. Não atingimento das metas de arrecadação de receitas e aumentos de despesas em decorrência de:
   a) Ritmo de crescimento da atividade econômica do País abaixo do que está sendo projetado, com reflexo no nível de arrecadação dos tributos municipais e dos recursos resultantes de transferências constitucionais e legais feitas por outros entes federativos;
   b) Flutuações na taxa de câmbio e/ou aumento da taxa de juros, que tragam reflexos para a economia, implicando em aumento do custo do serviço da dívida (juros e amortizações);
   c) Ocorrência de índices inflacionários diferentes daqueles previstos, que venham a prejudicar as metas fiscais consideradas nas projeções desta LDO;
   d) inadimplência superior às estimativas de recebimentos dos créditos de dívida ativa tributária, previstos nas campanhas de cobrança administrativa e judicial, consoante disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações;
2. Socorro à população em caso de situações emergenciais, de calamidade pública, epidemias, pandemias, notadamente a continuidade dos efeitos da pandemia do Covid-19 e enchentes, em valores superiores aos estimados para programas assistenciais, de saúde e da defesa civil que constarão da Lei Orçamentária.
3. Desastres ambientais de grandes proporções no território do município.
4. Ocorrência de decisões judiciais que impliquem em despesas não previstas ou orçadas em valor menor do que o montante imputado.

Havendo as ocorrências citadas, serão tomadas as providências referenciadas na folha anterior, por meio de utilização da reserva de contingência e realocação de recursos e redução de despesas discricionárias, assim como em situações emergenciais e de calamidade haverá gestão de riscos.

Considerando riscos hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, enquadrando-se em contingências passivas.

Anexa Tabela de Riscos Fiscais, modelo STN.

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º) — R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	**0**		**0**
Dívidas em Processo de Reconhecimento	**1.500**		**1.500**
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor as Requisições de Pequeno valor (RPV).	500	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de RPV já existente.	500
- Ações judiciais em fase de julgamento que poderão compor os precatórios.	1.000	- Suplementação Orçamentária, utilizando-se da Reserva de Contingência e de anulação de outras despesas discricionárias para reforço das dotações de Precatórios já existente.	1.000
Avais e Garantias Concedidas	**0**		**0**
Assunção de Passivos	**0**		**0**
Assistências Diversas	**0**		**0**
Outros Passivos Contingentes	**0**		**0**
SUBTOTAL	**1.500**	**SUBTOTAL**	**1.500**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	**5.000**		**5.000**
- Frustração da receita de Emendas Parlamentares	5.000	-Contigenciamento de Despesa vinculada a Emenda Parlamentar	5.000
Restituição de Tributos a Maior	**100**		**100**
- Restituição de tributos recolhidos à maior.	100	- Contingenciamento/limitação de empenho de despesas discricionárias.	100
Discrepância de Projeções:	**0**		**0**
Outros Riscos Fiscais	**0**		**0**
SUBTOTAL	**5.100**	**SUBTOTAL**	**5.100**
TOTAL	**6.600**	**TOTAL**	**6.600**

ANEXO IV

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Município de Araripina

EXERCÍCIO DE 2026

ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS

ANEXO IV – ANEXO DE OBRAS A EXECUTAR, DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROJETOS NOVOS

DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2026

APRESENTAÇÃO

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabeleceu no art. 45 que somente deverão ser incluídos novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

O presente anexo contém a discriminação das obras em andamento, despesas previstas para conservação do patrimônio e os novos projetos que serão incluídos na lei orçamentária para 2026, para atendimento das disposições do parágrafo único do referido art. 45 da LRF.

Estão evidenciadas detalhadamente, a seguir:

I - Obras a executar;

II - Despesas para Conservação do Patrimônio;

III - Novos Projetos;

PREFEITURA ARARIPINA
Cuidando que se transforma

MUNICÍPIO DE ARARIPINA - PE
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2026

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DE OBRAS EM EXECUÇÃO E DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

(Art. 45 da LRF)

IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS	VALOR A EXECUTAR EM 2026 (R$)	VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO (R$)	GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R$)
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	**-**	**-**	**12.000.000,00**
OBRAS DE ENGENHARIA	**-**	**-**	**12.000.000,00**
Pavimentação Alfáltica		-	10.000.000,00
Reforma de Praças		-	1.000.000,00
Ampliação e Recuperação Ambiental do Aterro Sanitário		-	1.000.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	**-**	**-**	**1.000.000,00**
OBRAS DE ENGENHARIA	-	**-**	**1.000.000,00**
Construção de Salas			1.000.000,00

RESUMO

	13.000.000,00
VALOR A EXECUTAR EM 2026 (R$)	0,00
VALOR A SER GASTO EM 2026 COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	0,00
GASTOS COM NOVOS PROJETOS EM 2026 (R$)	13.000.000,00

Nota:

1 - A previsão dos valores a serem executados em 2026 decorrentes de obras em andamento, conservação do patrimonio e novos projetos, poderão sofrer adequação e/ou remanejamento nos valores previstos, em virtude da incerteza nos recebimentos dos recursos vinculados, decorrentes de transferências voluntárias, emendas parlamentares e convênios, que independe da ação do gestor municipal.